

# **RELATÓRIO FINAL**

---

## **Auditoria Interna 03/2025 - Plano Anual de Contratações (PAC)**

**FOZ DO IGUAÇU-PR**  
**Outubro/2025**



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>4</b>
<b>2 OBJETIVOS.....</b>	<b>5</b>
<b>3 ABRANGÊNCIA.....</b>	<b>6</b>
<b>4 QUESTÕES DE AUDITORIA.....</b>	<b>6</b>
<b>5 CRITÉRIOS DE AUDITORIA.....</b>	<b>6</b>
<b>6 MÉTODO E TÉCNICA.....</b>	<b>7</b>
<b>7 RESULTADO DOS TRABALHOS.....</b>	<b>7</b>
<b>    7.1 Os Planos Anuais de Contratações - PAC, dos anos de 2024 a 2026, foram realizados observando-se o artigo 11, parágrafo único, artigo 12, inc. VII e § 1º, artigo 18 e § 2º, I, do artigo 174, da Lei nº 14.133/2021 e artigos 3º, inc. II e III, 4º, 5º caput, inc. V e parágrafo único, art. 6º caput, inc. III e parágrafo único, art. 7º, art. 9º caput e parágrafo único, arts. 10, 11 e tópico 3, do modelo de Documento de Formalização de Demanda, do Ato da Presidência nº 129/2023?.....</b>	<b>9</b>
7.1.1 Descumprimento dos prazos previstos para elaboração, consolidação e aprovação do PAC.....	9
7.1.2 Ausência de informação, no PAC, que permita constatar a inexistência de fracionamento indevido.....	13
7.1.3 Ausência de informações obrigatórias no documento de formalização de demanda - DFD.....	19
7.1.4 Encaminhamento das demandas ao Setor de Compras sem a antecedência necessária ao cumprimento do prazo pretendido para a conclusão da contratação... 23	
7.1.5 Inexistência de calendário de contratações.....	25
7.1.6 Ausência de justificativa aprovada pela Presidência para alteração no PAC durante o ano de sua execução.....	26
7.1.7 Ausência de disponibilização do PAC atualizado no site da Câmara Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).....	27
7.1.8 Ausência de verificação pelo setor de contratações se as demandas constam no PAC.....	29
7.1.9 Ausência de alinhamento do PAC com o planejamento estratégico e com a elaboração das leis orçamentárias.....	36
7.1.10 Inclusão, na primeira versão do PAC, de itens não formalizados por meio de DFD.....	44
<b>    7.2 Os Planos Anuais de Contratações - PAC, dos anos de 2024 a 2026, são eficazes?.....</b>	<b>50</b>
7.2.1 Ausência de acompanhamento e atualização da execução do PAC.....	50
7.2.2 Deficiência na estrutura (organização e disposição dos itens) do PAC.....	53
<b>8 NECESSIDADE DE APROVAÇÃO EXPRESSA DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES....</b>	<b>55</b>



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## 9 CONSIDERAÇÕES FINAIS..... 56



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA

### 1 INTRODUÇÃO

A Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos para todos os entes federados, enfatizou a relevância do planejamento nas contratações públicas. Nesse sentido, destacam-se os artigos 5º, 12 e 18, de aludido diploma legislativo, que reforçam a necessidade de uma atuação planejada, garantindo, por conseguinte, a observância aos princípios da eficiência, eficácia e efetividade da Administração.

É o que ensina Leandro Sarai:

“O planejamento das contratações é imposto ao administrador pelo princípio da indisponibilidade do interesse público. Não se contrata sem planejar: a uma, porque os recursos investidos pertencem à sociedade, e, a duas, porque o interesse a ser atendido é o interesse coletivo. Portanto, nem o investimento pode ser realizado sem critério, nem sequer se pode correr o risco de não atender com eficácia o interesse público.” (*in* Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos: lei 14.133/21 comentada por advogados públicos, São Paulo: Editora JusPodivm, 2021, p. 329).

Sob esse aspecto, pode-se afirmar que o Plano Anual de Contratações - PAC, previsto no art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021, trata-se de instrumento essencial ao planejamento das contratações, uma vez que consolida as pretensões da Administração em um único documento, racionaliza as necessidades, estabelece prioridades, evita fracionamentos indevidos, confere transparência às contratações, bem como otimiza os recursos a serem empregados.



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

No âmbito da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, o tema foi regulamentado pelo Ato da Presidência nº 129/2023, de sorte que, desde 1º de janeiro de 2024 - data em que passou a vigorar - a elaboração do PAC tornou-se obrigação cogente.

Por tal razão, aludido Ato, em conjunto com as regras expressas na lei geral de licitações e contratos e com os princípios e as normas da Constituição Federal, serviram de referência para a realização do presente trabalho, uma vez que todas elas tratam, de alguma maneira, do objeto desta auditoria.

Feitas tais considerações iniciais, é preciso ressaltar a razão da escolha do processo “elaboração e consolidação do Plano Anual de Contratações - PAC” para ser auditado, dentre aqueles que compõem o macroprocesso de Gestão de Compras, Licitações e Contratos.

Durante a realização da Auditoria Interna nº 02/2025 (contratação direta) foram constatadas a existência de eventuais falhas na elaboração do Plano Anual de Contratações - PAC, que porventura podem ocasionar riscos importantes para a Administração, relacionados, principalmente, ao atraso ou não aquisição de bens ou serviços necessários à Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, daí a importância do tema.

Ressalte-se, por fim, que muito embora o processo em análise não tenha constado do Plano Anual de Atividades do Controle Interno (PAACI) - 2025 como aqueles que seriam objeto de auditoria ordinária, referido documento prevê a possibilidade de realização de auditorias extraordinárias por iniciativa da própria Diretoria de Controle Interno, tal como se deu no feito em tela.

## 2 OBJETIVOS

Os objetivos da presente auditoria são, primeiro, identificar se os processos de elaboração e consolidação do Plano Anual de Contratações - PAC realizados pela Câmara Municipal de Foz do Iguaçu estão em conformidade com as leis e regulamentos



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

internos aplicáveis, assegurando sua integridade e a legalidade e; segundo, avaliar a eficácia e a eficiência de tais processos, garantindo que estejam alinhados com as melhores práticas de gestão e promovam o uso otimizado dos recursos públicos.

## 3 ABRANGÊNCIA

Visando atingir os objetivos definidos para esse trabalho, a equipe de auditoria definiu que seriam avaliados os Planos Anuais de Contratações dos anos de 2024 a 2026, realizados sob a égide do Ato da Presidência n° 129/2023.

## 4 QUESTÕES DE AUDITORIA

A abordagem da equipe de auditoria objetivou responder às seguintes questões:

- a) Os Planos Anuais de Contratações - PAC, dos anos de 2024 a 2026, foram realizados observando-se o artigo 5º, 11, parágrafo único, artigo 12, inc. VII e § 1º, artigo 18, art. 75, § 1º, inc. I e II e § 2º, I, do artigo 174, da Lei n° 14.133/2021 e artigos 3º, inc. II e III, 4º, 5º *caput*, inc. V e parágrafo único, art. 6º *caput*, inc. III e parágrafo único, art. 7º, art. 9º *caput* e parágrafo único, arts. 10, 11 e tópico 3, do modelo de Documento de Formalização de Demanda, do Ato da Presidência n° 129/2023 e art. 14, §§ 1º e 2º, do Ato da Presidência n° 136/2023?
  
- b) Os Planos Anuais de Contratações - PAC, dos anos de 2024 a 2026, são eficazes?

## 5 CRITÉRIOS DE AUDITORIA

Critérios são os padrões usados durante uma auditoria para avaliar a conformidade, eficácia e eficiência dos processos, sistemas ou transações auditados. Servem como base para a comparação e julgamento do desempenho ou da conformidade das atividades auditadas.





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Logo, com intuito de esclarecer as questões de auditoria definidas para esse trabalho, foram utilizados como critérios de conformidade a Constituição Federal, leis federais e Atos da Presidência relacionadas ao processo de elaboração e consolidação do Plano Anual de Contratações - PAC e, como critério operacional, referências de padrões de desempenho.

## 6 MÉTODO E TÉCNICA

O método escolhido para a realização desse trabalho foi o de auditoria combinada, ou seja, **auditoria operacional** que visa analisar a eficácia e eficiência das operações de uma organização e pode abranger processos de negócios, sistemas de controle interno e práticas de gestão e **auditoria de conformidade** que avalia se os procedimentos estão em conformidade com leis, regulamentos, políticas internas e outras normas aplicáveis.

As técnicas de auditoria são ferramentas e procedimentos específicos utilizados para coletar, analisar e avaliar evidências durante uma auditoria. Essas técnicas ajudam a garantir que a auditoria seja conduzida de maneira sistemática e objetiva, permitindo que os auditores formem conclusões baseadas em evidências sólidas. Para a realização deste trabalho foram utilizadas as técnicas de auditoria de análise documental, correlação das informações obtidas e entrevista.

## 7 RESULTADO DOS TRABALHOS

O presente trabalho iniciou-se por meio do Processo Administrativo 1Doc nº 3.714/2025, que comunicou à Presidência desta Casa de Leis que seria realizada auditoria, do tipo combinada (conformidade e operacional) no processo “elaboração e consolidação do Plano Anual de Contratações - PAC”.

Na ocasião, foi requerida a designação de um servidor para realizar a interlocução entre a equipe de auditoria e os setores abrangidos, de forma a viabilizar a apresentação de documentos, manifestações e esclarecimentos necessários à condução da auditoria, o



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

que foi prontamente atendido pela Presidência, por meio da indicação de dois servidores lotados na Diretoria de Administração.

Ato contínuo, a equipe de auditoria solicitou o envio de toda a normativa interna que regulamenta o processo de elaboração e consolidação do PAC, eventuais normativas usadas subsidiariamente e controles internos do processo. Na sequência, foi realizada entrevista com os interlocutores.

Em seguida, foi requisitado o acesso à íntegra dos processos de elaboração e acompanhamento do Plano Anual de Contratações, dos anos de 2024, 2025 e 2026; cópia dos Planos Anuais de Contratações e suas respectivas alterações, dos anos de 2024, 2025 e 2026; cópias dos documentos relacionados ao monitoramento ou execução dos PAC's dos anos de 2024 e 2025; cópias dos calendários de contratação, previstos no art. 6º, III, do Ato da Presidência nº 129/2023, dos anos de 2024, 2025 e 2026; planejamento estratégico da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, vigente nos anos de 2024, 2025 e 2026; lei orçamentária anual (LOA) e alterações orçamentárias, dos anos de 2024 e 2025; os processos ou memorandos dos documentos de formalização de demanda que subsidiaram a elaboração dos PAC's dos anos de 2024, 2025 e 2026 e; por fim, os processos de contratação (licitações, dispensas e inexigibilidades) realizados nos anos de 2024 e 2025. Posteriormente, foi solicitado acesso a todos os processos administrativos/memorandos que continham as justificativas apresentadas, que fundamentaram a confecção de cada uma das versões de alteração dos PAC's 2024 e 2025. Por fim, foi requerido o link de acesso à publicação dos PAC's de 2024, 2025 e 2026 no PNCP.

De posse de todas essas informações, a equipe de auditoria analisou os processos de elaboração e consolidação do Plano Anual de Contratações - PAC, confrontando-os com a legislação e atos normativos internos que tratam do tema. Foram consultados, também, o Portal da Transparência da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu e o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

A partir daí, os achados preliminares foram descritos no relatório preliminar de auditoria e encaminhados às áreas auditadas, a fim de que pudessem, fundamentadamente, contraditar os que eventualmente entendessem equivocados.

A manifestação das áreas auditadas, sublinhe-se, contrapôs os itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.1.7, 7.1.8, 7.1.9 e 7.1.10 do relatório preliminar. Quanto aos demais itens, não houve qualquer discordância. Diante disso, a equipe de auditoria elaborou o relatório final de auditoria, cujos achados finais serão, a seguir, descritos:

**7.1 Os Planos Anuais de Contratações - PAC, dos anos de 2024 a 2026, foram realizados observando-se o artigo 11, parágrafo único, artigo 12, inc. VII e § 1º, artigo 18 e § 2º, I, do artigo 174, da Lei nº 14.133/2021 e artigos 3º, inc. II e III, 4º, 5º caput, inc. V e parágrafo único, art. 6º caput, inc. III e parágrafo único, art. 7º, art. 9º caput e parágrafo único, arts. 10, 11 e tópico 3, do modelo de Documento de Formalização de Demanda, do Ato da Presidência nº 129/2023?**

Durante o processo de análise da documentação apresentada, a equipe de auditoria deparou-se com situações que confrontam normas específicas, senão vejamos.

7.1.1 Descumprimento dos prazos previstos para elaboração, consolidação e aprovação do PAC.

O Ato da Presidência nº 129/2023 estabelece os prazos para elaboração, consolidação e aprovação do Plano Anual de Contratações, a saber:

**"Art. 4º Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu elaborará o seu Plano Anual de Contratações, que conterá todas as contratações que pretende realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021."**





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

(...)

*Art. 5º Para elaboração do Plano Anual de Contratações, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda, conforme modelo anexo, com as seguintes informações:*

(...)

*Parágrafo único. As informações de que trata o caput serão formalizadas no sistema de gestão eletrônica de documentos, até 1º de abril do ano de elaboração do Plano Anual de Contratações.*

*Art. 6º (...)*

*Parágrafo único. A Diretoria de Administração concluirá a consolidação do Plano Anual de Contratações até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da Presidência.*

*Art. 7º Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do Plano Anual de Contratações, o Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu aprovará as contratações nele previstas." - destacamos.*

No entanto, o prazo para elaboração do PAC 2025 não foi observado. Com efeito, os documentos de formalização de demandas - DFD's foram enviados pelos demandantes após a data de 01/04/2024 nos seguintes Processos Administrativos: 85/2024, 288/2024, 289/2024, 292/2024, 294/2024, 296/2024, 297/2024, 298/2024, 299/2024, 301/2024, 555/2024, 224/2025, 327/2025, 346/2025, 1.346/2025, 1.354/2025, 1.782/2025, 2.160/2025, 2.166/2025, 2.480/2025, 2.561/2025, 2.711/2025, 2.816/2025, 3.408/2025 e 4.174/2025.

Na mesma toada, o prazo para elaboração do PAC 2026 também foi descumprido, uma vez que os DFD's foram enviados pelos demandantes após a data de 01/04/2025, nos seguintes Processos Administrativos: 2.194/2025, 3.046/2025, 3.047/2025, 3.062/2025, 3.076/2025, 3.083/2025, 3.090/2025, 3.097/2025, 3.112/2025 e 3.115/2025.





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Por fim, o prazo para consolidação do PAC 2025 não foi observado, uma vez que realizada somente em 09/05/2024.

A seguir transcrevemos a manifestação da área auditada.

*"Em que pese o fato dos documentos serem aceitos após 1º de abril, não houve qualquer treinamento ou preparo dos setores para que soubessem e estudassem novos modelos de processos, o que somado à adaptação ao sistema de protocolos 1Doc não contribuiu para organização dos setores.*

*Ressalto que o Ato da presidência 129/2023, entrou em vigência e os setores tiveram que realizar levantamentos para o corrente (2024) e o próximo exercício (2025) simultaneamente, visto que até 2023, a referência era a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e grande parte das contratações apenas corriam no próprio exercício ou ainda tinha suas renovações renovadas com início no próprio Setor de Gestão de contratos.*

*A Diretoria considerando o exposto acima entende que os DFD's representavam demandas reais e as apresentou a tempo para aprovação da Presidência. O Plano de Contratações 2025 foi publicado em 09/05/2024, e apenas não incluía os seguintes Processos 2.711/2025 (Item 6.27), 398/2024 (Item 8.14) e 298/2024 (Item 8.15) que são discussão no Apontamento do item 7.1.6, pois se tratam de alterações em atualizações posteriores, conforme previsto no Ato da presidência 129/2023."*

**Análise da manifestação:** muito embora, no início de 2024, possam ter ocorrido dificuldades na implantação do novo sistema, bem como ausência de treinamento ou preparo adequado das áreas demandantes, é certo que não foram observados os prazos





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

estabelecidos no Ato da Presidência nº 129/2023 para elaboração do PAC de 2025. Do mesmo modo, superada a fase de adaptação do novo sistema, o problema voltou a se repetir no PAC de 2026.

Note-se, ademais, que o fato do Ato da Presidência nº 129/2023 ter sido publicado na data de 14/12/2023 (DOM nº 4.839) não passou despercebido pela equipe de auditoria. Nesse sentido, sublinhe-se que sequer foi objeto de análise o prazo para elaboração do PAC do exercício de 2024, dado que a normativa, no que tange à data de elaboração, só abrange os PAC's dos exercícios a partir de 2025.

Por fim, a área auditada confirma, em sua manifestação, que o PAC de 2025 foi publicado em 09/05/2024, data, portanto, posterior àquela estabelecida no regramento interno.

Desse modo, a manifestação da área auditada corrobora as impressões preliminares da equipe de auditoria, mantendo-se, por conseguinte, o presente achado neste relatório final de auditoria.

**Causas e efeitos:** as prováveis causas do achado encontrado são a inobservância, por parte dos setores, das normativas internas; ausência de responsabilização pela perda dos prazos; ausência de treinamento interno dos servidores responsáveis pela elaboração do DFD e ausência de controles internos no que tange ao monitoramento e cobrança da observância dos prazos. Já os efeitos potenciais, advindo da manutenção da situação constatada, são o comprometimento do planejamento anual de contratações; riscos à execução das contratações, causados por atrasos; diminuição da eficiência e inobservância dos princípios da legalidade e do planejamento.

**Recomendações:** **1)** treinamento interno para os servidores que elaboram o DFD, com foco no Ato da Presidência nº 129/2023 e na Lei nº 14.133/2021; **2)** mapeamento das etapas de elaboração dos DFD's; **3)** elaboração e formalização de check-list; **4)** estabelecimento de canais de comunicação proativos com os setores demandantes para



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

orientá-los e lembrá-los dos prazos e procedimentos do PAC; **5)** exigência de justificativa, por parte da Diretoria de Administração, para atrasos no encaminhamento dos DFD's e, por parte da Presidência, na hipótese de descumprimento do prazo de consolidação.

7.1.2 Ausência de informação, no PAC, que permita constatar a inexistência de fracionamento indevido.

O art. 5º, da Lei nº 14.133/2021, consagrou o princípio do planejamento nas contratações públicas:

*"Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)." - destacamos.*

O art. 18, do mesmo diploma legal, por sua vez, destacou que a fase preparatória do processo de contratação é caracterizada pelo planejamento, devendo compatibilizar-se com o plano anual de contratações, a saber:

*"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:" - destacamos.*



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Logo, como instrumento de planejamento, o plano anual de contratações é ferramenta essencial para evitar o fracionamento indevido de despesas. Nesse sentido, destaca-se o disposto no art. 3º, III, do Ato da Presidência nº 129/2023:

**"Art. 3º A elaboração do Plano Anual de Contratações tem como objetivos:**

(...)

**III - evitar o fracionamento de despesas;** - destacamos.

A fim de evitar o fracionamento indevido, por meio de contratação direta por dispensa de licitação, a Lei nº 14.133/2021, estabeleceu os seguintes critérios, em seu art. 75, § 1º, incisos I e II:

**"Art. 75. (...)**

**§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:**

**I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;**

**II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.** - destacamos.

Na mesma toada, é o art. 14, § 1º, incisos I e II e § 2º, do Ato da Presidência nº 136/2023, a saber:

**"Art. 14. (...)**

**§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal no 14.133, de 2021, deverão ser observados:**





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

*I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela Câmara Municipal de Foz do Iguaçu; e*

*II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.*

*§ 2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.*" - destacamos.

Não obstante, não há indicação do CNAE, nem tampouco do somatório das despesas com objetos do mesmo CNAE nos PAC's de 2024, 2025 e 2026.

A seguir transcrevemos a manifestação da área auditada.

*"Primeiramente cabe apontamento de que o Plano de Contratações Anual é um instrumento para Planejamento das contratações e não controle financeiro, e o Art 3º do Ato da presidência 129/2023 com certeza é um balizador que norteia todas as contratações, porém as contratações estão ocorrendo de forma segregada pela falta de planejamento estratégico, que será abordado no apontamento de número 7.1.9.*

*É de suma importância que as contratações fossem previstas nas demandas do Planejamento estratégico, e conforme previsto no parágrafo único do art. 11, da Lei nº 14.133/2021: "A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao*





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

*planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.”*

*É no planejamento estratégico que seria realizada orientação para que o plano Anual de Contratações seja compilado de forma adequada e então poderiam ser realizados controles eficazes com objetivos específicos.*

*A Administração tem atuado com a avaliação de similaridade do objeto e direciona ao Setor de Compras, este setor que realiza filtro das contratações juntamente com a contabilidade que as classifica ainda conforme dotações orçamentárias durante a execução do PAC.*

*Quanto à classificação por CNAE, existem diversas categorias similares, o que ainda gera diversas dúvidas em sua aplicação, pois diversas vezes a demanda pode englobar os mesmos itens que também pertencem à outros CNAE's. porém no inciso III do Art 3º do Ato da presidência 129/2023, se refere ao fracionamento como um conceito amplo e não é determinado diretamente à diretoria de administração ou setor específico que realize compilação ou controle de demandas por CNAE.”*

**Análise da manifestação:** em que pese a manifestação da área auditada, não há como se afirmar que a ausência de planejamento estratégico, por si só, impossibilita a realização de controles eficazes no que tange ao fracionamento de despesas.

Com efeito, há, no âmbito da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, regulamentos internos que tratam da forma e dos prazos de compilação do PAC, quais sejam, o Ato da Presidência nº 129/2023 e o Ato da Presidência nº 136/2023, que, especialmente em seu art. 14, § 1º, incisos I e II e § 2º, do Ato da Presidência nº 136/2023, elegeu como critério, para evitar o fracionamento, a subclasse do CNAE.





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Logo, há parâmetros já definidos, de modo a permitir a realização de controles, a fim de evitar o fracionamento de despesas.

Ademais, ao contrário do entendimento da área auditada de que não há determinação à Diretoria de Administração ou outro setor específico no sentido de realizar a compilação ou controle de demandas por subclasse do CNAE, o Ato da Presidência nº 129/2023, estabelece **expressamente**, em seu art. 6º, inc. II, que compete à Diretoria de Administração adequar e consolidar o Plano Anual de Contratações, observadas as disposições do art. 3º, a saber:

*“Art. 6º Encerrado o prazo previsto no parágrafo único, do art. 5º, a **Diretoria de Administração** consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes e **adotará as medidas necessárias para:**  
(...)  
**II - adequar e consolidar o Plano Anual de Contratações, observado o disposto no art. 3º;** e” - destacamos.*

Por sua vez, o art. 3º, do Ato da Presidência nº 129/2023, trata especificamente acerca do fracionamento:

*“Art. 3º A elaboração do Plano Anual de Contratações tem como objetivos:  
(...)  
**III - evitar o fracionamento de despesas;** e” - destacamos.*

Repita-se, por fim, que o art. 14, § 1º, incisos I e II e § 2º, do Ato da Presidência nº 136/2023, elegeu como critério, para evitar o fracionamento, a subclasse do CNAE, de sorte que não à toa, o item 5, do modelo de documento de formalização de demanda, constante do anexo do Ato da Presidência nº 129/2023, exige dos demandantes a indicação do CNAE.



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Assim, tais comandos normativos impõem, ao contrário do alegado, à Diretoria de Administração o dever de consolidar as demandas no PAC, de modo a evitar o fracionamento de despesas.

Não obstante, ainda que existam normas indicando a obrigatoriedade de utilização da subclasse do CNAE como parâmetro, é importante ressaltar que técnicos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná manifestaram o entendimento no curso “Capacitação - Jornada de Contratações Públicas”, ministrado em setembro de 2025, que a utilização da subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, como critério para evitar o fracionamento de despesas, não se mostra adequado no contexto municipal. Tal posicionamento, note-se, foi informado à Presidência da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu por meio do Memorando 1Doc nº 5.404/2025.

Desse modo, a manifestação da área auditada corrobora as impressões preliminares da equipe de auditoria, mantendo-se, por conseguinte, o presente achado neste relatório final de auditoria.

**Causas e efeitos:** as prováveis causas do achado encontrado são desconhecimento ou negligência, por parte dos demandantes e dos responsáveis pela consolidação do PAC, das normativas internas; ausência de capacitação e treinamento dos servidores envolvidos no preenchimento dos DFD's e na consolidação do PAC; ausência de definição de estrutura ou modelo de PAC; desconsideração do CNAE no momento da consolidação do PAC; ausência de DFD ou envio após a consolidação do PAC e; ausência de mapeamento. Já os efeitos potenciais da manutenção do achado são a possibilidade de ocorrência de fracionamento indevido; planejamento ineficaz; não identificação de agrupamentos possíveis por CNAE; desorganização e inconsistência nas informações consolidadas; perda de oportunidades de economia de escala; impossibilidade de detectar objetos de mesma natureza e; necessidade de revisões emergenciais e não planejadas do PAC.





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

**Recomendações:** **1)** promover capacitações e treinamentos periódicos para servidores envolvidos no preenchimento dos DFD's e na consolidação do PAC; **2)** atividade revisional que verifique se houve agrupamento de itens por CNAE, antes da finalização da consolidação; **3)** elaboração de modelo de PAC que contenha uma estrutura mínima para atendimento pleno das normas, contendo, por exemplo, a vinculação do item ao CNAE; **4)** consolidação do PAC incluindo apenas os itens enviados tempestivamente por meio de DFD's; **5)** mapeamento das etapas de consolidação do PAC; **6)** alteração da redação do art. 14, § 2º, adotando-se critérios mais apropriados, com o intuito de prestigiar a realização de processo licitatório, em detrimento da realização de dispensas de licitação, consoante recomendado no Memorando 1Doc nº 5.404/2025.

## 7.1.3 Ausência de informações obrigatórias no documento de formalização de demanda - DFD.

O artigo 5º, do Ato da Presidência nº 129/2023, elenca as informações obrigatórias que devem constar no documento de formalização de demanda:

*"Art. 5º Para elaboração do Plano Anual de Contratações, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda, conforme modelo anexo, com as seguintes informações:*

*I - justificativa da necessidade da contratação;*

*II - descrição sucinta do objeto;*

*III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;*

*IV - estimativa preliminar do valor da contratação;*

*V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades desta Câmara Municipal;*



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- VI - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;*
- VII - Indicação dos responsáveis pelo planejamento da contratação; e*
- VIII - nome do setor e identificação do requisitante.” - destacamos.*

A despeito da previsão normativa, não consta a descrição do objeto no Processo Administrativo nº 3.062/2025, a saber:

2 - Quantitativo de material/serviço a ser contratado

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Inserir a descrição dos materiais/serviços a serem contratados [REDACTED]	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

Ademais, não constam a quantidade dos itens a serem adquiridos no Memorando nº 27/2024 - Treinamento e capacitação e nos Processos Administrativos nº 171/2024, 247/2024, 299/2024, 411/2024, 461/2024 e 590/2024. Além disso, as quantidades dos itens foram parcialmente descritas no Memorando nº 27/2024 - Infraestrutura e serviços; Infraestrutura materiais e equipamentos; Microinformática e Software e aplicativos.

Do mesmo modo, não há estimativas preliminares do valor da contratação nos Processos Administrativos nº 247/2024 e 461/2024.

Não consta a data pretendida para conclusão da contratação nos Processos Administrativos nº 04/2024, 05/2024, 06/2024, 09/2024, 24/2024, 53/2024, 78/2024, 224/2025, 247/2024, 258/2024, 297/2024, 298/2024, 341/2024, 348/2024, 388/2024, 398/2024, 402/2024, 411/2024, 425/2024, 461/2024, 471/2024, 555/2024, 590/2024, 327/2025, 346/2025, 1.423/2025, 1.429/2025, 1.470/2025, 1.471/2025, 1.474/2025, 1.480/2025, 1.536/2025, 1.652/2025, 1.683/2025, 1.700/2025, 1.703/2025, 1.711/2025, 1.712/2025, 2.711/2025, 2.816/2025, 3.046/2025, 3.047/2025, 3.062/2025 e 3.097/2025.



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

No mesmo sentido, não há indicação de dependência com outro objeto no Memorando nº 27/2024 e nos Processos Administrativos nº 03/2024, 10/2024, 11/2024, 17/2024, 42/2024, 44/2024, 70/2024, 71/2024, 72/2024, 119/2024, 164/2024, 171/2024, 180/2024, 181/2024, 212/2024, 248/2024, 249/2024, 258/2024, 270/2024, 279/2024, 294/2024, 296/2024, 299/2024, 432/2024, 1.059/2025, 1.346/2025, 1.347/2025, 1.423/2025, 1.429/2025, 1.474/2025, 1.536/2025, 1.568/2025, 1.652/2025, 1.678/2025, 1.683/2025, 1.700/2025, 1.703/2025, 1.711/2025, 2.561/2025, 3.090/2025, 3.097/2025. Cita-se, como exemplo, da não inserção da informação o Processo Administrativo nº 1.568/2025:

4 - Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda

Indicar se objeto em questão possui dependência com o objeto constante em outro documento de formulação de demanda, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas.

Não foram mencionados os responsáveis pelo planejamento da contratação nos Processos Administrativos nº 171/2024, 180/2024, 212/2024, 258/2024, 270/2024, 279/2024 e 471/2024.

Não há o nome e o setor requisitante no Memorando nº 27/2024 e nos Processos Administrativos nº 04/2024, 05/2024, 06/2024, 08/2024, 09/2024, 53/2024, 56/2024, 271/2024, 294/2024, 296/2024, 297/2024, 298/2024, 299/2024, 301/2024, 398/2024, 2.160/2025, 2.166/2025, 3.408/2025 e 4.174/2025.

Ademais, não foi indicado o CNAE no Processo Administrativo nº 258/2024.

Além disso, não consta a assinatura da pessoa que elaborou o DFD no Memorando nº 27/2024 e nos Processos Administrativos nº 04/2024, 05/2024, 24/2024, 224/2024, 298/2024, 398/2024, 421/2024, 1.568/2025, 1.781/2025 e 2.194/2025.





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Por fim, o modelo de DFD constante no Ato da Presidência nº 129/2023 não foi utilizado no Memorando 27/2024 e nos Processos Administrativos nº 04/2024, 05/2024, 06/2024, 08/2024, 09/2024, 53/2024, 56/2024, 78/2024, 171/2024, 180/2024, 212/2024, 247/2024, 258/2024, 270/2024, 271/2024, 279/2024, 294/2024, 296/2024, 297/2024, 298/2024, 299/2024, 301/2024, 341/2024, 398/2024, 555/2024, 590/2024, 708/2024, 2.160/2025, 2.166/2025, 3.408/2025 e 4.174/2025.

A seguir transcrevemos a **manifestação da área auditada**.

*“Considerando a manifestação no apontamento de item 7.1.1, complemento apenas que diversos processos ficaram tumultuados, uma vez que não havia mapeamento do setor de Compras no sistema de processos, alguns simplesmente correram de forma paralela em 2024 e 2025, dificultando o controle, diversas vezes o próprio Compras realizava a verificação, solicitava abertura de novo processo informalmente, e não realizando anotações finais. Este controle será tratado no Plano de Ação.”*

**Análise da manifestação:** a manifestação da área auditada confirma as impressões preliminares da equipe de auditoria, uma vez que não houve contestação. Desse modo, mantém-se o achado no relatório final.

**Causas e efeitos:** as prováveis causas do achado são a inobservância, por parte dos setores, das normativas internas; interpretação equivocada dos explicativos constantes no modelo do Ato da Presidência nº 129/2023; ausência de capacitação e treinamento dos servidores responsáveis pela elaboração do DFD; ausência de atividade revisional e, ainda, ausência de mapeamento e check-list formalizados. Quanto aos possíveis efeitos, estes incluem prejuízos à elaboração do calendário de contratações; prejuízos no momento da priorização das contratações; inadequações na elaboração das leis orçamentárias, em razão da ausência de estimativa preliminar de valor; elaboração de ETP e TR por servidores que não compõem a área técnica, tendo em vista a ausência de





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

indicação de responsáveis pelo planejamento da contratação; fracionamento indevido, em razão da ausência de indicação do CNAE; impossibilidade de identificação do autor do documento e, por conseguinte, de eventual responsabilização e; ausência de padronização e das informações mínimas que devem constar no DFD.

**Recomendações:** **1)** capacitação e/ou treinamento para os servidores que elaboram o DFD, com foco no Ato da Presidência nº 129/2023 e na Lei nº 14.133/2021; **2)** exigência do uso do modelo de DFD estabelecido pelo Ato da Presidência nº 129/2023, a fim de garantir que todos os campos obrigatórios do modelo sejam preenchidos; **3)** realização de atividade revisional por parte do servidor responsável pela consolidação; **4)** mapeamento das etapas de elaboração do DFD; **5)** elaboração e formalização de check-list; **6)** exigir no item 6 do DFD a indicação do nome dos servidores, e não do setor, responsáveis pelo planejamento da contratação; **7)** promover a alteração do modelo do DFD constante no Ato da Presidência nº 129/2023, para incluir a data de elaboração do DFD; **8)** exigir que o DFD seja assinado pelo responsável por sua elaboração.

7.1.4 Encaminhamento das demandas ao Setor de Compras sem a antecedência necessária ao cumprimento do prazo pretendido para a conclusão da contratação.

O artigo 5º, inciso V, do Ato da Presidência nº 129/2023, estabelece que o documento de formalização de demanda - DFD deve indicar a data pretendida para a conclusão da contratação:

*"Art. 5º (...)*

*V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades desta Câmara Municipal;" - destacamos.*

No mesmo sentido, é o tópico 3, do modelo de documento de formalização de demanda - DFD, constante do Ato da Presidência nº 129/2023:



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

### 3. Indicação da data pretendida para ser iniciado o recebimento dos materiais ou a prestação do serviço

*Indicar a data estimada que o contrato deve começar a vigorar, levando em conta, por exemplo, o fim da vigência do contrato atual. No caso de aquisição de material, deve-se inserir a data estimada a partir da qual será iniciada a contagem do prazo de fornecimento.*

O artigo 11, do Ato da Presidência nº 129/2023, por sua vez, assim determina:

*"Art. 11. As demandas constantes do Plano Anual de Contratações serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do art. 5º." - destacamos.*

Em que pese não haver a definição normativa da antecedência mínima necessária para o envio das demandas para o Setor de Contratações, a equipe de auditoria constatou que as contratações foram realizadas após o decurso do prazo previsto no campo 3 dos DFD's nos Processos Administrativos nº 03/2024, 11/2024, 17/2024, 42/2024, 44/2024, 56/2024, 115/2024, 119/2024, 164/2024, 180/2024, 212/2024, 246/2024, 248/2024, 249/2024, 270/2024, 274/2024, 279/2024, 457/2024, 712/2024, 432/2025, 2.055/2025, 2.677/2025, 301/2024, 5.082/2025, 2.481/2025.

Por outro lado, sequer foi possível verificar se a contratação foi realizada no prazo pretendido, já que não há previsão, no DFD, da data almejada para a disponibilização dos bens ou serviços nos Processos Administrativos nº 04/2024, 05/2024, 06/2024, 09/2024, 78/2024, 247/2024, 341/2024, 348/2024, 388/2024, 411/2024, 425/2024, 461/2024, 473/2024, 503/2024, 590/2024, 554/2023 (Giig), 72/2024, 1.512/2025, 557/2024, 385/2025, 386/2025, 1.404/2025, 2.824/2025, 2.282/2025.

A seguir transcrevemos a manifestação da área auditada.

*"Sem ressalvas este item será tratado no Plano de Ação."*





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

**Análise da manifestação:** a manifestação da área auditada confirma as impressões preliminares da equipe de auditoria. Mantém-se, portanto, o achado.

**Causas e efeitos:** as prováveis causas do achado são ausência de calendário de contratações; falta de especificação da data no DFD; ausência de treinamento e conscientização acerca das disposições do Ato da Presidência nº 129/2023; ausência de definição de prazos no art. 11, do Ato da Presidência nº 129/2023, bem como ausência de monitoramento do PAC. Os efeitos potenciais, por sua vez, incluem a descontinuidade ou interrupção da prestação de serviços ou de fornecimento de bens; dificuldades no monitoramento do PAC e sobrecarga do Setor de Contratações.

**Recomendações:** **1)** implementar calendário de contratações; **2)** realizar treinamentos internos acerca do correto preenchimento do DFD; **3)** estabelecer prazos mínimos para envio das demandas ao Setor de Contratações, no art. 11, do Ato da Presidência nº 129/2023; **4)** elaborar, formalizar e aplicar check-list dos DFD's, antes de consolidá-los no PAC; **5)** monitorar o cumprimento dos prazos.

## 7.1.5 Inexistência de calendário de contratações.

O art. 6º, inc. III, do Ato da Presidência nº 129/2023, determina que a Diretoria de Administração deve elaborar calendário de contratações, considerando a data estimada para o início do processo de contratação, *in verbis*:

“Art. 6º (...)

**III - elaborar o calendário de contratação consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.**” - destacamos.

No entanto, a Diretoria de Administração, por meio do Despacho nº 5-3.714/205, proferido no Processo Administrativo nº 3.714/2025, informou que não há calendário de contratação.



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

A seguir transcrevemos a manifestação da área auditada.

*“Sem ressalvas este item será tratado no Plano de Ação.”*

**Análise da manifestação:** a manifestação da área auditada confirma as impressões preliminares da equipe de auditoria. Mantém-se, por conseguinte, o achado neste relatório final.

**Causas e efeitos:** as prováveis causas do achado são desconhecimento ou negligência, por parte dos responsáveis pela consolidação do PAC, do Ato da Presidência nº 129/2023; ausência de capacitação e treinamento dos servidores envolvidos na consolidação do PAC e; ausência de mapeamento e check-list. Já os prováveis efeitos advindos da manutenção da situação encontrada são atraso no planejamento e execução das contratações; risco de contratações emergenciais; falta de transparência e controle; ineficiência na gestão de recursos e; descontinuidade dos serviços.

**Recomendações:** 1) elaboração e publicação de calendário de contratações; 2) capacitação e treinamento periódicos dos servidores; 3) elaboração e formalização de mapeamento e de check-lists.

7.1.6 Ausência de justificativa aprovada pela Presidência para alteração no PAC durante o ano de sua execução.

O art. 9º, do Ato da Presidência nº 129/2023, dispõe:

*“Art. 9º Durante o ano de execução, o Plano Anual de Contratações poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela Presidência.”* - destacamos.



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Contudo, não há justificativa para as alterações realizadas na segunda, terceira e quarta versões do PAC 2024. Assim como não há justificativa para as alterações realizadas na segunda e terceira versões do PAC 2025.

A seguir transcrevemos a manifestação da área auditada.

*“Sem ressalvas.”*

**Análise da manifestação:** a manifestação da área auditada confirma as impressões preliminares da equipe de auditoria, por tal razão, mantém-se o achado neste relatório final.

**Causas e efeitos:** as prováveis causas do achado são falta de treinamento/conscientização a respeito da necessidade de cumprimento das normativas internas; ausência de mapeamento e de padronização das alterações do PAC; falta de designação do responsável para elaboração das justificativas. Por sua vez, os eventuais efeitos da manutenção da situação encontrada são prejuízos à confiabilidade do PAC como instrumento de planejamento; possibilidade de apontamentos de órgãos de controle interno e externo; dificuldade de acompanhamento das alterações realizadas e comprometimento da transparência.

**Recomendações:** 1) designação de responsáveis pela elaboração da justificativa de alteração; 2) criação de modelo de DFD para inclusão de itens no PAC (alteração), após a consolidação; 3) mapeamento do processo; 4) treinamento e conscientização da necessidade de observância das normativas internas que regem a alteração do PAC.

7.1.7 Ausência de disponibilização do PAC atualizado no site da Câmara Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

O art. 12, § 1º e o art. 174, § 2º, I, da Lei nº 14.133/2021, tratam acerca da publicidade do Plano Anual de Contratações, a saber:

“Art. 12 (...)

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.” - destacamos.

“Art. 174 (...)

§ 2º O PNCP conterá, entre outras, as seguintes informações acerca das contratações:

I - planos de contratação anuais;” - destacamos.

No mesmo sentido, dispõe o parágrafo único do art. 9º, do Ato da Presidência nº 129/2023:

“Art. 9º (...)

Parágrafo único. O Plano Anual de Contratações atualizado e aprovado pela Presidência será disponibilizado no site da Câmara Municipal, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).” - destacamos.

Apesar de haver expressa previsão na Lei nº 14.133/2021 e no Ato da Presidência nº 129/2023, os PAC's dos anos de 2024, 2025 e 2026 não foram publicados no PNCP.

A seguir transcrevemos a manifestação da área auditada.

*“Quanto ao PNCP informa-se que apesar da obrigatoriedade legal, o sistema Giig utilizado atualmente pela Câmara, não tem a compatibilidade com o sistema do PNCP, havia sim a previsão de contratação do novo Sistema (SIAFIC) que possibilitaria a integração. Agora, com a iminente*



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

*implantação do novo sistema, este tópico terá tratamento e atendimento no Plano de Ação.”*

**Análise da manifestação:** a manifestação da área auditada confirma as impressões preliminares da equipe de auditoria. Como não houve contestação, mantém-se o achado.

**Causas e efeitos:** as causas prováveis do achado são a não vinculação do sistema contratado pela CMFI com o PNCP; inexistência de tentativas alternativas de publicação no PNCP; ausência de mapeamento do processo; bem como ausência de indicação do responsável pela publicação do PAC no PNCP. Já os possíveis efeitos são falta de transparência e controle e redução do diálogo com o mercado e da competitividade.

**Recomendações:** **1)** integrar o sistema da CMFI ao PNCP via API; **2)** mapeamento do processo; **3)** designação de responsável pela publicação; **4)** publicar todas as versões do PAC no site da CMFI e não somente a última.

7.1.8 Ausência de verificação pelo setor de contratações se as demandas constam no PAC.

O art. 18, da Lei nº 14.133/2021, assim estabelece:

*“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:” - destacamos.*

Por sua vez, o art. 10, do Ato da Presidência nº 129/2023, dispõe:



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

*"Art. 10. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do Plano Anual de Contratações anteriormente à sua execução, não constando o servidor ou setor requisitante deverá tomar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no art. 9º, exceto para as situações previstas no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/21."* - destacamos.

Não obstante, não houve verificação por nenhum setor se a demanda constava do PAC nos Processos Administrativos nº 431/2024, 461/2024, 473/2024, 590/2024, 712/2024, 1.392/2025 e 1.357/2025.

Ademais, consta despacho, informando a inserção no PAC, mas não houve verificação, por nenhum setor, se a demanda constava no PAC nos Processos Administrativos nº 398/2024, 432/2025, 70/2024, 71/2024, 72/2024, 289/2024, 296/2024, 1.512/2024, 301/2024, 1.404/2025 e 554/2024.

Por fim, houve verificação, por parte da Diretoria de Administração e não pelo Setor de Contratações, que as demandas constavam do PAC nos Processos Administrativos nº 3/2024, 6/2024, 8/2024, 17/2024, 42/2024, 44/2024, 63/2024, 92/2024, 119/2024, 133/2024, 212/2024, 237/2024, 244/2024, 249/2024, 257/2024, 270/2024, 272/2024, 274/2024, 279/2024, 341/2024, 348/2024, 388/2024, 411/2024, 426/2024, 425/2024, 457/2024, 479/2024, 503/2024, 520/2024, 75/2024, 383/2025, 2.055/2025, 294/2024, 557/2024, 385/2025, 386/2025, 1.404/2025, 2.161/2025, 2.166/2025, 2.332/2025, 2.481/2025, 2.824/2025, 3.425/2025 e 2.282/2025.

A seguir transcrevemos a manifestação da área auditada.

*"Em referência ao Relatório Preliminar de Auditoria nº 03/2025, que analisa a elaboração e consolidação do Plano Anual de Contratações (PAC), apresentamos, respeitosamente, a presente contestação aos*





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

*apontamentos elencados no item 7.1.8 – "Ausência de verificação pelo setor de contratações se as demandas constam no PAC".*

*Demonstraremos que o referido achado parte de premissas factualmente equivocadas e de uma interpretação que, a nosso ver, diverge dos princípios de eficiência e segregação de funções que regem a Administração Pública.*

## *1. Da Comprovação da Verificação nos Processos Apontados*

*O relatório afirma que em determinados processos "não houve verificação por nenhum setor se a demanda constava do PAC". Esta afirmação não procede. A verificação foi devidamente realizada e registrada, conforme demonstramos abaixo:*

*Processo 431/2024: A conformidade com o PAC está expressamente mencionada no item 2.4 do Termo de Referência, que instrui o processo, onde se lê: "A contratação pretendida encontra previsão no Plano Anual de Contratações 2024, especificamente no Item 35 – Treinamento Técnico para servidores/vereadores."*

*Processo 461/2024: Consta nos autos certidão emitida pelo Assistente Técnico da Diretoria de Administração, atestando que "os valores para atender o objeto estão previstos no PAC 2024 em 3.3.90.39 (...)".*

*Processos 473/2024, 712/2024 e 1392/2025: Houve um equívoco metodológico na análise, pois os processos mencionados tratam de fases posteriores à formalização da demanda. A verificação de compatibilidade com o PAC ocorre, por fluxo processual, nos processos de origem que contêm o Documento de Formalização da Demanda (DFD). As*





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

*respectivas certidões da Diretoria de Administração encontram-se nos processos 471/2024, 708/2024 e 1346/2024.*

*Processos 590/2024 e 1357/2025: Ambos contêm certidões claras e inequívocas da Diretoria de Administração atestando a devida inserção das demandas no PAC (no caso do processo 1357/2025, a certidão consta no processo apensado 1354/2025).*

*Como se vê, todos os processos listados como "sem verificação" possuíam, de fato, o devido registro de conformidade com o PAC, realizado pelo setor competente.*

## *2. Da Competência para Verificação e do Princípio da Segregação de Funções*

*O achado equivoca-se ao sugerir que a verificação deveria ser feita por "outro setor" ou pelo próprio Setor de Contratações. Tal sugestão contraria os princípios da especialização e da segregação de funções.*

*A Diretoria de Administração é o setor responsável por consolidar e gerir o PAC. Portanto, é a unidade com a competência e a autoridade técnica para certificar se uma demanda está ou não prevista no plano. A certidão emitida por seu servidor detém fé pública e serve como documento de lastro para as fases subsequentes.*

*Para fins de clareza, traçamos um paralelo com o controle de dotação orçamentária: o Agente de Contratação não realiza uma auditoria nas contas públicas para verificar a existência de saldo orçamentário. Ele se baseia, por razões óbvias, em uma certidão ou despacho do Setor de Contabilidade, que é o especialista e responsável por tal controle.*





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

O mesmo princípio se aplica aqui. O Setor de Contratações, cuja atribuição é conduzir a fase externa da licitação, deve confiar na certidão do setor gestor do PAC. Exigir que o Setor de Contratações refaça a análise da Administração geraria redundância, ineficiência e violaria a lógica da especialização de competências, tornando o processo administrativo mais lento e custoso.

### 3. Conclusão e Requerimento

*Dianete do exposto, resta claro que:*

- a) A base factual do achado 7.1.8 é improcedente, pois as verificações foram realizadas e devidamente documentadas nos processos.
- b) O fluxo de trabalho atual, no qual a Diretoria de Administração certifica a conformidade com o PAC, está correto e alinhado com os princípios da eficiência, da segregação de funções e da especialização.

*Sendo assim, solicitamos, respeitosamente, a supressão integral do achado 7.1.8 do Relatório Final de Auditoria, por sua manifesta improcedência.”*

**Análise da manifestação:** no que tange ao Proc. Adm 1Doc nº 431/2024, assiste razão à área auditada. No entanto, muito embora tenha havido a verificação, por parte dos servidores que elaboraram o termo de referência, acerca da previsão da contratação no PAC, constata-se que tal verificação ora é feito pelos servidores que elaboram o termo de referência, ora é realizada pela Diretoria de Administração ou pelo Setor de Compras. Em alguns processos é realizada pela Diretoria de Administração, antes do envio ao Setor de Compras, enquanto em outros somente na ocasião da elaboração do termo de referência, o que, por si só, comprova a falta de padronização dos processos.

Ademais, não obstante a determinação do gestor da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, exarada no Ato da Presidência nº 57/2024, de 24/04/2024, que tornou





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

obrigatória a utilização do Guia de Mapeamento de Processos por todos os setores, constata-se que a situação aqui narrada decorre, principalmente, da inexistência de mapeamento do processo. Com efeito, acaso estivesse mapeado, haveria a definição não só do momento, mas também do setor responsável por realizar a verificação de que a demanda consta do PAC.

Quanto ao Proc. Adm 1Doc nº 461/2024, a verificação da previsão do PAC consta do Despacho nº 1-461/2024. Entretanto, foi realizada pela Diretoria de Administração e não pelo setor de contratações, como dispõe o art. 10, do Ato da Presidência nº 129/2023.

Já nos Proc. Adm 1Doc nº 473/2024, 712/2024 e 1.392/2025 a área auditada está correta ao afirmar que a verificação da inclusão das respectivas demandas foi realizada nos processos que encaminharam o documento de formalização de demanda - DFD. Tal constatação foi realizada pela Diretoria de Administração.

Entretanto, ao contrário do alegado, a verificação de compatibilidade com o PAC nem sempre ocorre nos processos de encaminhamento de DFD. Tal fato pode ser verificado exemplificadamente no Proc. Adm 1Doc nº 119/2024, cuja verificação de compatibilidade deu-se no próprio processo de contratação (Despacho nº 2-119/2024). Aludida situação, note-se, reflete, novamente, a falta de mapeamento do processo.

Quanto ao Proc. Adm 1Doc nº 590/2024, a equipe de auditoria constatou, após a manifestação da área auditada, que a verificação da inclusão da demanda no PAC foi realizada no termo de referência (item 3.3), muito embora essa questão não tenha sido aventada na contestação apresentada.

Já no Proc. Adm 1Doc nº 1.357/2025, a verificação foi realizada pela Diretoria de Administração, no processo que encaminhou a DFD (Despacho nº 2-1.354/2025, exarado no Proc. Adm 1Doc nº 1.354/2025). Logo, são situações semelhantes às acima descritas, que decorrem, repita-se, da inexistência de mapeamento.



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Em síntese, houve verificação de inclusão do PAC pelo setor de contratações, por ocasião da elaboração do termo de referência, nos Proc. Adm. 1Doc nº 431/2024 e 590/2024, em consonância ao que estabelece o art. 10, do Ato da Presidência nº 129/2023, razão pela qual exclui-se da lista de evidências tão somente estes processos.

Nos demais casos, quais sejam, os dos Proc. Adm 1Doc nº 461/2024, 473/2024, 712/2024, 1.392/2025 e 1.357/2025, a equipe de auditoria esclarece que foram incluídos na evidência que dispõe que houve verificação, por parte da Diretoria de Administração e não pelo Setor de Contratações, que as demandas constavam do PAC.

Por outro lado, a afirmação de que “*o achado equivoca-se ao sugerir que a verificação deveria ser feita por “outro setor” ou pelo próprio Setor de Contratações.*” revela o desconhecimento acerca do conteúdo do Ato da Presidência nº 129/2023, uma vez que a redação do art. 10 é clara ao determinar que a verificação da inclusão da demanda no PAC deverá ser feita pelo “setor de contratações”, a saber:

*“Art. 10. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do Plano Anual de Contratações anteriormente à sua execução, não constando o servidor ou setor requisitante deverá tomar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no art. 9º, exceto para as situações previstas no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/21.”* - destacamos.

Ademais, em que pese o entendimento da área auditada de que “*o fluxo de trabalho atual, no qual a Diretoria de Administração certifica a conformidade com o PAC, está correto e alinhado com os princípios da eficiência, da segregação de funções e da especialização*”, é evidente que tal prática não só contraria a normativa acima transcrita, como também o próprio princípio da segregação de funções, dado que não se mostra apropriado que aquele que realizou uma determinada tarefa verifique se ela foi, de fato, executada.





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Pelas razões acima expostas, mantém-se o presente achado neste relatório final de auditoria.

**Causas e efeitos:** as prováveis causas do achado verificado são ausência de mapeamento do processo; falta de treinamento/conscientização a respeito da necessidade de cumprimento das normativas internas; interpretação equivocada dos dispositivos normativos que versam a respeito da verificação; confusão ou sobreposição de papéis entre os setores; ausência de item específico em check-list, que verse sobre a conferência da inclusão do item no PAC e inobservância do princípio da segregação de funções. Quanto aos efeitos potenciais advindos da manutenção da situação encontrada destacam-se o retrabalho; a possibilidade de fracionamento indevido; o aumento de ocorrência de erros; a realização de contratações não previstas no PAC e, por fim, a perda de economia de escala.

**Recomendações:** 1) realizar o mapeamento do processo, incluindo explicitamente a etapa de verificação do PAC pelo Setor de Contratações; 2) incluir, em checklist, item específico acerca da existência da verificação; 3) que as Diretorias de Administração e de Finanças promovam a conscientização e o treinamento dos servidores em relação às disposições do Ato da Presidência nº 129/2023.

7.1.9 Ausência de alinhamento do PAC com o planejamento estratégico e com a elaboração das leis orçamentárias

O parágrafo único, do art. 11 e o art. 12, inc. VII, da Lei nº 14.133/2021, determinam que o Plano Anual de Contratações deve estar alinhado com o planejamento estratégico do ente, bem como subsidiar a elaboração de suas leis orçamentárias:

*“Art. 11 (...)*

*Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar*



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

“Art. 12 (...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias” - destacamos.

No mesmo sentido, dispõe o art. 3º, inc. II, do Ato da Presidência nº 129/2023, a saber:

“Art. 3º A elaboração do Plano Anual de Contratações tem como objetivos:

(...)

II - subsidiar a elaboração das necessidades orçamentárias;” - destacamos.

Malgrado a relevância do planejamento estratégico como ferramenta de gestão, tal instrumento não existe na CMFI, como informado no Despacho nº 5-3.714/2025, a saber:





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

e) planejamento estratégico da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, vigente nos anos de 2024, 2025 e 2026;

R: Não há planejamento estratégico vigente, conforme [Portal da Transparência](#).

Ademais, não constam do PAC 2024, mas estão na LOA de 2024 as naturezas de despesa 3.3.90.31 e 4.4.90.30, assim como há divergência significativa de valores entre a primeira versão do PAC 2024 e a LOA daquele exercício nas seguintes naturezas de despesas 3.3.90.40 e 4.4.90.51. Do mesmo modo, há divergência significativa de valores entre a última atualização do orçamento do exercício de 2024 (Lei nº 5.476/2024 e Ato da Presidência nº 133/2024) e a quarta versão do PAC 2024 nas naturezas de despesa 3.3.90.36, 3.3.90.39 e 4.4.90.51.

No que tange ao ano seguinte, não constam do PAC 2025, mas estão na LOA 2025 as naturezas de despesa 3.3.90.31, 4.4.90.30 e 4.4.90.40. Há, além disso, divergência significativa de valores entre a primeira versão do PAC 2025 e a LOA 2025 na natureza de despesa 3.3.90.33.

Há divergência significativa de valores entre as atualizações realizadas no orçamento do exercício de 2025 até a data de 22/07/2025 (Atos da Presidência nº 9/2025, 33/2025, 97/2025 e 99/2025 e Lei nº 5.560/2025) e a oitava versão do PAC 2025 nas naturezas de despesa 3.3.90.33, 3.3.90.37, 3.3.90.39, 3.3.90.40 e 4.4.90.51.

A seguir transcrevemos a manifestação da área auditada.

*“Reconhece-se que esta Casa de Leis ainda não possui planejamento estratégico formalmente instituído, situação que impacta de forma indireta a integração com o PAC. Todavia, a Presidência já adotou providências concretas para suprir essa lacuna, por meio da Portaria nº 228/2025, que instituiu a Comissão de Planejamento Estratégico com o objetivo de promover a melhoria dos processos de controle interno referentes às*



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

*projeções orçamentárias e à sua execução, bem como assegurar o alinhamento com o planejamento da gestão.*

*Dessa forma, encontra-se em curso um processo institucional para que o Poder Legislativo disponha de um planejamento estratégico estruturado, capaz de orientar as contratações, subsidiar o PAC e reforçar a integração com o orçamento.*

*A elaboração do Plano Anual de Contratações (PAC) tem como finalidade subsidiar a construção do orçamento do Poder Legislativo, nos termos do art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe que o PAC deve ter como objetivo “garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias”. Ressalte-se, contudo, que o PAC não possui caráter vinculante em relação ao orçamento, razão pela qual diferenças entre ambos os instrumentos são esperadas e não configuram falha de planejamento, mas sim reflexo da dinâmica própria da gestão orçamentária.*

*No caso em análise, verifica-se que as diferenças entre o PAC 2025 e o orçamento do Poder Legislativo representam menos de 5% do montante global, o que demonstra margem de segurança aceitável e compatível com a natureza prospectiva do PAC. Cumpre destacar que o PAC é construído com projeções de valores elaboradas com antecedência mínima de um exercício, enquanto o orçamento consolida as dotações autorizadas especificamente para o exercício financeiro, refletindo ajustes técnicos e operacionais.*

*É importante registrar que o PAC no âmbito desta Casa de Leis ainda está em fase de amadurecimento institucional, conforme evidenciado pelo próprio Relatório Preliminar de Auditoria nº 3/2025, que apontou outras oportunidades de melhoria relacionadas à ausência de calendário de*





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

*contratações, dificuldades de atualização de versões e necessidade de maior detalhamento das demandas. Esse amadurecimento não se restringe apenas ao setor responsável pela consolidação do PAC, mas também deve ser percebido pelos setores demandantes, que têm o dever de elaborar adequadamente seus Documentos de Formalização de Demanda (DFDs), a fim de permitir maior precisão e alinhamento entre as necessidades e o orçamento aprovado. Nesse cenário, ao elaborar as projeções de despesas, o setor de contabilidade/orçamento não poderia se abster de prever valores e margens de segurança, em respeito aos princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal.*

*Ademais, diversos objetos previstos no PAC são descritos de forma sintética ou agregada, o que é compatível com a função do instrumento. No momento da execução, esses objetos podem demandar enquadramento em dotações distintas daquelas inicialmente estimadas, em conformidade com a classificação orçamentária disciplinada pela Lei nº 4.320/1964 (arts. 15 a 20), que estabelece a discriminação da despesa por categoria econômica, grupo de natureza, modalidade de aplicação e elemento.*

*Acrescente-se que o orçamento do Poder Legislativo pode ser ajustado durante o exercício por meio de créditos adicionais suplementares, conforme autorizado no § 1º do art. 5º do orçamento de 2025:*

*"Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares, com indicação de recursos da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, até o limite de 8% (oito por cento) do total da despesa fixada no orçamento-programa do órgão, para o exercício financeiro de 2025, na forma dos arts. 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964."*



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

*Tais ajustes são realizados com cautela, a fim de não ultrapassar o limite legal de 8%. Além disso, é necessário registrar que, durante o exercício, o orçamento também pode ser objeto de alterações externas, quando se verifica que os valores inicialmente previstos estão acima do que efetivamente será executado. Exemplo disso ocorreu no presente exercício, quando cerca de R\$ 6,5 milhões, inicialmente reservados para a obra, foram suprimidos por não haver execução prevista até o final do exercício.*

*Nesse contexto, não é razoável atualizar o orçamento a cada modificação do PAC, pois isso resultaria em alterações em demasia, muitas vezes em rubricas que sequer se efetivariam. O procedimento adequado é que, no momento da verificação da adequação orçamentária de determinada contratação, caso se constate a ausência de dotação específica, sejam promovidos os ajustes necessários, sempre observando o limite de 8% e a prudência da gestão.*

*Portanto, a divergência apontada não compromete o objetivo do PAC de subsidiar o orçamento do Poder Legislativo, nem caracteriza falha de planejamento. Ao contrário, reflete o caráter dinâmico e prospectivo do instrumento, aliado à necessária adequação às condições operacionais e normativas do exercício. Ressalte-se, ainda, que a margem inferior a 5% confirma a consistência do planejamento realizado e demonstra a observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.*

*Nada impede, contudo, a evolução dos procedimentos vinculados ao PAC. Este setor reconhece sua relevância não apenas como instrumento de consolidação das demandas administrativas, mas também como ferramenta estratégica de governança e base de referência para o orçamento anual do Poder Legislativo. Reconhece-se, ainda, a*



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

*necessidade de fortalecer o acompanhamento contínuo das demandas e aprimorar a qualidade das informações recebidas dos setores demandantes, de modo a assegurar maior alinhamento e consistência. Assim, reafirma-se o compromisso de promover a evolução gradual dos processos e controles internos, ampliando o grau de maturidade institucional e garantindo que o PAC atinja plenamente sua finalidade legal.”*

**Análise da manifestação:** em primeiro lugar, sublinhe-se que não houve contestação quanto à ausência de planejamento estratégico. Nesse sentido, inclusive, destaca-se que a inexistência do instrumento foi informada pela própria área auditada (Despacho nº 5-3.714/2025, exarada no Proc. Adm 1Doc nº 3.714/2025).

Quanto às questões orçamentárias, ressalta-se que não houve contestação acerca da inexistência de previsão no PAC 2025, embora estejam incluídos na LOA 2025, das naturezas de despesa 3.3.90.31, 4.4.90.30 e 4.4.90.40, demonstrando, assim, a ausência de alinhamento do PAC com a LOA, em contrariedade ao disposto no parágrafo único do art. 11, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, diferenças significativas de valores foram verificadas em algumas naturezas de despesa. De fato, a análise da equipe de auditoria focou-se nas naturezas e não no valor global do orçamento, uma vez que no momento da verificação da dotação orçamentária, a análise será realizada de acordo com a sua natureza.

Desse modo, analisando as naturezas de despesa individualmente é possível citar, por exemplo, um valor discrepante de 59% na comparação entre a LOA 2025 e a primeira versão do PAC 2025 na natureza 3.3.90.33, o que manifestamente não configura margem de segurança aceitável.

Por fim, não se exige aqui que se realizem alterações do orçamento a cada mudança promovida no PAC. Antes, segundo entendimento do TCU, o PAC deve ser



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

utilizado como base para a elaboração da proposta orçamentária e posteriormente ajustado para se adequar aos limites de orçamento estabelecidos para a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu. Logo, após a consolidação do PAC, é essencial realizar um acompanhamento contínuo de sua implementação para possibilitar os ajustes necessários e assegurar a sua completa execução.<sup>1</sup>

Desse modo, fica mantido o achado no relatório final de auditoria.

**Causas e efeitos:** as prováveis causas para o achado são falta de cultura organizacional voltada para gestão por resultados e alinhamento estratégico; falha de comunicação entre os setores responsáveis pelo PAC e pela elaboração da LOA; não atualização tempestiva do PAC após alterações legislativas no orçamento; fragilidade no processo de revisão e controle das versões do PAC; falta de designação do responsável pelas atualizações do PAC; ausência de procedimentos formais de conciliação entre LOA e PAC; procedimentos realizados de forma manual (planilhas) e fragmentada, sujeitos a erros de atualização, assim como ausência de capacitação e treinamento dos servidores responsáveis pela consolidação e/ou alteração do PAC. Quanto aos eventuais efeitos citam-se o desalinhamento das contratações com os objetivos institucionais e de médio/longo prazo; dificuldade em demonstrar transparência e controle perante órgãos de controle externo; risco de contratações incompatíveis com limites orçamentários; retrabalho para correção de versões e planejamento de contratações pouco confiável.

**Recomendações:** **1)** instituir formalmente o planejamento estratégico da CMFI; **2)** vincular o PAC às diretrizes do planejamento estratégico e às peças orçamentárias; **3)** estabelecer a periodicidade para atualizações do PAC; **4)** implantar rotina de conferência sistemática entre PAC e LOA; **5)** realizar ou atualizar mapeamento que conte com etapa de verificação de conformidade entre o PAC e a LOA, após aprovação e/ou alterações orçamentárias e do PAC; **6)** definir o responsável pela realização das atualizações do

<sup>1</sup> <https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/2-3-2-3-plano-de-contratacoes-anual-pca/>





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PAC; 7) promover capacitação periódica dos servidores envolvidos (orçamento, planejamento, contratações).

7.1.10 Inclusão, na primeira versão do PAC, de itens não formalizados por meio de DFD.

O Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu é elaborado e consolidado após o envio das demandas, pelo interessado, à Diretoria de Administração. Nesse sentido, assim estabelecem o artigo 5º, caput e parágrafo único e artigo 6º, do Ato da Presidência nº 129/2023:

*Art. 5º Para elaboração do Plano Anual de Contratações, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda, conforme modelo anexo, com as seguintes informações:*

*(...)*

*Parágrafo único. As informações de que trata o caput serão formalizadas no sistema de gestão eletrônica de documentos, até 1º de abril do ano de elaboração do Plano Anual de Contratações.*

*Art. 6º Encerrado o prazo previsto no parágrafo único, do art. 5º, a Diretoria de Administração consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes e adotará as medidas necessárias para.” - destacamos.*

Em que pese a normativa interna estabelecer que o PAC conterá as demandas formalizadas pelos requerentes, os itens 1.8, 1.9, 2.1, 4.1, 4.2, 5.1, 5.2, 5.6, 5.21, 5.25, 5.37, 6.17, 6.18, 6.19, 6.21, 7.1 e 8.15 constam da primeira versão do PAC 2025. No entanto, os respectivos DFD's foram enviados após a consolidação.

Ademais, constam da primeira versão do PAC 2025, mas não foram localizados os respectivos DFD's dos itens 1.5, 1.11, 3.1, 4.3, 5.3, 5.4, 5.5, 5.7, 5.8, 5.12, 5.13, 5.14, 5.15, 5.16, 5.17, 5.18, 5.19, 5.20, 5.22, 5.23, 5.24, 5.26, 5.27, 5.28, 5.29, 5.30, 5.31, 5.32,



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

5.33, 5.34, 5.35, 5.36, 5.38, 5.39, 5.41, 6.1, 6.2, 6.4, 6.5, 6.6, 6.7, 6.12, 6.16, 6.20, 6.23, 6.24, 6.25, 6.26, 6.27, 8.9, 8.10 e 8.11.

No mesmo sentido, os itens 5.6, 5.7, 5.9, 5.16, 5.20, 5.27, 5.28 e 5.31 constam da primeira versão do PAC 2026, não obstante os DFD's terem sido enviados somente após a consolidação do instrumento de planejamento.

Por fim, muito embora constem da primeira versão do PAC 2026, não foram localizados os respectivos DFD's dos itens 1.6, 1.8, 2.1, 3.1, 4.1, 4.3, 4.4, 5.1, 5.4, 5.5, 5.8, 5.10, 5.11, 5.14, 5.17, 5.18, 5.21, 5.22, 5.24, 5.26, 5.29, 5.30, 5.32, 5.34, 5.35, 6.5, 6.8, 6.9, 6.11, 6.12, 6.13, 6.15, 6.16, 6.17, 6.18, 6.19, 6.20, 6.21, 7.1, 8.1, 8.2, 8.3, 8.4 e 8.5.

A seguir transcrevemos a manifestação da área auditada.

*"Quanto ao PAC 2025, mais uma vez a situação decorre deste período de adaptação dos demandantes, e de criação de processos para os novos procedimentos praticados, onde a Diretoria de Administração tentou considerar todas as possíveis contratações. Entretanto o PAC 2026 foi consolidado quando havia a previsão da troca de Assistentes técnicos, e neste momento o assistente tardou em formalizar alguns DFD's mas segue abaixo o levantamento realizado em relação ao itens apontados:*

- 1.6 - Materiais impressos - 1.474/2025
- 1.8 - Fornecimento de combustível fóssil - 3.043/2025
- 2.1 - Agenciamento de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais - 327/2025 (Contratação vigente para 60 meses)
- 3.1 - Estagiários - Memorando 1.492/2025 - Teste seletivo (não há DFD)
- 4.1 - Fornecimento de mão de obra para Copa e Limpeza - 346/2025 (Contratação vigente para 36 meses estava em andamento)





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 4.3 - Prestação de serviços de tradução em Libras - Contrato 50/2022 (Contratação vigente para 60 meses)
- 4.4 - Outras Contratações eventuais de mão de obra - 3.045/2025 - 5.1 - Serviço de testes em mangueiras de incêndio - 1.751/2025
- 5.4 - ACAMOP - Lei 5118/2022 - 5.5 - Serviços de Publicidade e propaganda - 056/2024 - Contratação permanece em andamento prevista para 60 meses
- 5.8 - Seguro para veículos oficial (Tiggo) - 3.050/2025
- 5.10 - Empresa especializada no fornecimento e instalação de fechaduras, cópias de chave, troca e manutenção de portas, troca de molas e codificação de controles de portas e portões - 3.070/2025
- 5.11 - Empresa especializada no fornecimento e confecção de crachás - 3.072/2025.
- 5.14 - Fornecimento de energia - Contrato 43/2022 vigente - Prazo indeterminado
- 5.17 - Fornecimento de água e saneamento - Contrato 40/2022 (Contratação vigente para 60 meses)
- 5.18 - Associação IBAM - 2.209/2025
- 5.21 - Serviço técnico Profissional de Medicina do Trabalho - Contrato 13/2025 (Contratação vigente para 60 meses)
- 5.22 - Prestação de Serviços Bancários - Contrato 47/2022 (Contratação vigente para 60 meses)
- 5.24 - Prestação de serviços de manutenção e conservação predial - Contrato 01/2025 (Contratação vigente para 60 meses)
- 5.26 - Empresa especializada para realização de publicação oficial de editais - Contrato 49/2022 estava vigente sendo aditivado, porém houve demandas além do planejamento, então foi aberto o Processo 3.748/2025.
- 5.29 - Serviço de descupinização das instalações da Câmara - 3.115/2025 - Porém o Assistente utilizou outros termos para definir as demandas, pois o item foi solicitado conjuntamente com item 5.28.





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 5.30 - Serviço de locação e solução de telefonia - Contrato 14/2024 (Contratação vigente para 60 meses)
- 5.32 - Serviço de manutenção em aparelhos de Ar condicionado - Havia previsão de renovação, porém após apontamentos do Setor de controle interno o processo 5.271/2025 foi aberto para reestudo de objeto.
- 5.34 - Fornecimento de placas jateadas - Referente à possível renovação do contrato vigente 20/2024
- 5.35 - Outros serviços eventuais de pessoa jurídica - Segurança para eventual surgimento de serviços não previstos nesta classificação.
- 6.5 - Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de solução colaborativa -
- 6.8 - Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço de processamento e armazenamento em nuvem privada ou pública.
- 6.9 - Licença de uso para sistema integrado de gerenciamento eletrônico de documentos - Contrato 33/2023 (Contratação vigente para 60 meses)
- 6.11 - Contratação de garantia estendida para equipamentos de datacenter - 5.749/2025
- 6.12 - Contrato de solução de armazenamento e digitalização de arquivo - Contrato 34/2023 (Contratação vigente para 60 meses)
- 6.13 - Software Gestão de Contratos e pesquisa de preços - Contrato 23/2024 com precisão de renovação
- 6.15 - Solução de outsourcing - Contrato 11/2024 (Contratação vigente para 60 meses)
- 6.16 - Link de Internet - Contratos 24 e 25/2024 com vigência de 36 meses - 6.17 - Manutenção de software de gestão de pessoas - Contrato 26/2023 (Contratação vigente para 60 meses)
- 6.18 - Manutenção e atualização de software Sistema Integrado de Gestão Municipal - Inserido prevendo qualquer eventualidade que suspendesse mais uma vez o processo de Contratação do SIAFIC.





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 6.19 - Serviço de Manutenção de software Sisponto RH V - Contrato 32/2021 - Não possui DFD pois o processo de aditivo não segue o mesmo caminho das novas contratações.
- 6.20 - Serviço de prestação de Serviço telefônico fixo - Contrato 45/2022 (Contratação vigente para 60 meses)
- 6.21 - Serviços eventuais de Tecnologia e infraestrutura - Previsão realizada para assegurar eventual surgimento de serviços não previstos nesta classificação.
- 7.1 - Serviços de engenharia, edificação e reforma - Proc. Administrativo 3.114/2025, baseado no Projeto da nova Sede, o processo é movido atualmente pela Comissão Os DFD's surgem de acordo com a evolução do Processo , atualmente está em fase da Contratação do Concurso Público de Arquitetura cujo DFD consta no processo 708/2024, estipulado pela Comissão Especial de Concurso Público e originou-se no processo 692/2024.
- 8.1 - Aparelho de Ar-condicionado - 1748/2025
- 8.2 - Cadeira Giratória - 1748/2025
- 8.3 - Descanso ergonômico para os pés - 1748/2025 - 8.4 - Frigobar - 1748/2025
- 8.5 - Outros equipamentos e material permanente - Não existe, está prevendo eventuais aquisições como aparelhos de ar condicionado, frigobares, e geladeiras que já estão passando da vida útil estimada e podem parar de funcionar e causar transtornos, não é viável ter estes equipamento em reserva visto que está programada para breve a aquisição de novos móveis para a nova sede.

Conforme as observações apresentadas seguem os fatos, durante o PAC 2025 surgiram diversas demandas inclusives citadas no item 7.1.4, pois os setores foram atendendo o mínimo suficiente para que suas contratações fossem adiante, e na maior parte das contratações e quando houve aviso do levantamento para 2026, os DFD's foram encaminhados



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

*ao setor de compras que utilizou destes para aquisições referentes à 2025, aditivos, renovações entre outros procedimentos necessários.*

*Os aditivos, repactuações, renovações em geral realizados pelos Setor de Gestão de contratos não tramitam pelo PAC no procedimento atual, e por tais razões a Diretoria de Administração optou por incluir as contratações, apenas a forma como ficou apresentada é que não deixou clara as situações contratuais. Sendo assim os gastos estão previstos para atender uma demanda real e a forma de consolidar estas demandas será tratada no Plano de Ação, conforme item 7.2.2.”*

**Análise da manifestação:** a área auditada não apresentou discordância em relação às evidências constatadas pela equipe de auditoria, mas tão somente justificou o fato dos itens não constarem das primeiras versões dos PAC's dos exercícios de 2025 e 2026, ora em razão da adaptação ao novo sistema, ora por motivo de substituição de servidores na Diretoria de Administração. Note-se, ademais, que eventual divergência em relação à vinculação dos itens com os processos administrativos decorre exclusivamente da inexistência de indicação do processo que encaminhou o DFD ao item elencado no PAC. Assim, mantém-se o achado no relatório final de auditoria.

**Causas e efeitos:** as prováveis causas do achado encontrado são a falta de treinamento/conscientização a respeito da necessidade de cumprimento das normativas internas; ausência de mapeamento; ausência de definição de estrutura ou modelo de PAC; replicações de versões anteriores dos PAC's. Quanto aos efeitos prováveis destacam-se a fragilidade na rastreabilidade das contratações; a dificuldade de comprovar a origem e a necessidade real das contratações; o planejamento desatualizado, sem refletir as demandas reais do ano vigente; o comprometimento da credibilidade do PAC como ferramenta de planejamento e a manutenção de erros e inconsistências em diferentes exercícios.





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

**Recomendações:** 1) realizar treinamentos internos sobre a importância do DFD e do cumprimento do Ato da Presidência nº 129/2023; 2) mapeamento do processo; 3) desenvolver e implantar modelo oficial e padronizado de PAC, vinculando cada item ao respectivo DFD ou indicando a existência de contrato possível de prorrogação.

## 7.2 Os Planos Anuais de Contratações - PAC, dos anos de 2024 a 2026, são eficazes?

O elevado número de achados de inconformidades identificados nos itens acima, por si só, levanta dúvidas sobre a efetividade do processo de elaboração e consolidação do Plano Anual de Contratações - PAC. Além disso, durante os trabalhos, foram observados dois achados de ordem operacional, a saber:

### 7.2.1 Ausência de acompanhamento e atualização da execução do PAC.

O acompanhamento e a avaliação constantes do PAC são ações essenciais para garantir a sua completa execução. Ademais, possibilita identificar atrasos, desvios e riscos operacionais, otimizar recursos, promover a transparência e evitar falhas como aditamentos ou contratações emergenciais desnecessárias.

Não obstante, a Diretoria de Administração, no Despacho nº 5-3.714/2025, exarado no Processo Administrativo nº 5-3.714/2025, informou à equipe de auditoria que não há processo para acompanhamento da execução do PAC, como revela a seguinte imagem:

a) processos de elaboração (consolidação) e acompanhamento do Plano Anual de Contratações, dos anos de 2024, 2025 e 2026;

R: Não há processos para acompanhamento do PAC.

A inexistência de acompanhamento e atualização da execução do PAC acarretaram, por conseguinte, diversas falhas. Nesse sentido, serão listados alguns problemas detectados.



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Nos Processos Administrativos nº 04/2024 e 09/2024, a quarta versão do PAC 2024 reduziu os valores dos itens 8 e 7, respectivamente, para abaixo das quantias que já haviam sido contratadas.

Por sua vez, no Processo Administrativo nº 03/2024, o valor do DFD é superior ao previsto em todas as versões do PAC 2024, o que contraria os Despachos nº 1-003/2024 e 2-003/2024, que afirmam que os itens estão previstos no PAC e que os valores indicados para aquisição não excedem as quantias lá estabelecidas.

O item 8.15 - aquisição de móveis e equipamentos - foi incluído somente na sexta versão do PAC 2025 (14/04/2025). No entanto, pela data do DFD juntado no Processo Administrativo nº 288/2024, qual seja, 07/08/2024, deveria ter sido adicionado na segunda versão, de 24/01/2025.

No Despacho nº 2-163/2024, de 14/05/2024, exarado no Processo Administrativo nº 163/2024, a Diretoria de Administração afirma que o item consta do PAC de 2024. No entanto, este objeto só foi incluído na terceira versão, cuja publicação foi realizada posteriormente, na data de 16/06/2024.

De igual modo, no Despacho nº 1-171/2024, de 17/05/2024, proferido no Processo Administrativo nº 171/2024, a Diretoria de Administração afirma que o item consta do PAC de 2024. No entanto, este objeto só foi incluído na terceira versão, cuja publicação, repita-se, foi realizada em 16/06/2024.

No Processo Administrativo nº 180/2024, o valor do DFD é superior aos valores previstos em todas as versões do PAC 2024. De igual modo, no Processo Administrativo nº 270/2024, o somatório dos valores dos itens microcomputador (R\$ 616.092,59) e notebook (R\$ 279.897,75), constantes no DFD, é superior ao previsto em todas as versões do PAC 2024.

De outro turno, no Processo Administrativo nº 11/2024, o item pretendido foi





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

contratado pela natureza de despesa 3.3.90.30 (Ata de Registro de Preço nº 04/2024), mas no PAC 2024 constava a indicação da natureza 3.3.90.39.

Já no Processo Administrativo nº 42/2024, a contratação foi realizada em três naturezas de despesas diferentes, quais sejam, 3.3.90.30, 3.3.90.40 e 4.4.90.52. No entanto, no PAC 2024 só foi encontrado o item 8 da natureza 3.3.90.40.

Em todas as quatro versões do PAC 2024, o total geral não corresponde ao somatório de todos os itens do PAC. Nas versões três, quatro, cinco e seis do PAC 2025, o total geral não corresponde ao somatório de todos os itens do PAC.

A seguir transcrevemos a **manifestação da área auditada**.

*“Este item será tratado no Plano de Ação.”*

**Análise da manifestação:** a manifestação da área auditada confirma as impressões preliminares da equipe de auditoria, de modo que o achado será mantido neste relatório final.

**Causas e efeitos:** as prováveis causas do achado encontrado são ausência de mapeamento; falta de cultura organizacional voltada para o planejamento; ausência de capacitação/treinamento; falta de designação do responsável pelo monitoramento do PAC; fragilidade dos controles internos; falta de conferência entre valores contratados e registrados no PAC; erros de classificação contábil/orçamentária no momento da elaboração do PAC; falhas técnicas na consolidação das planilhas do PAC. Já os possíveis efeitos advindos da manutenção da situação encontrada são a fragilidade na rastreabilidade das contratações; dificuldade de comprovar a origem e a necessidade real das contratações; planejamento desatualizado, sem refletir as demandas reais do ano vigente; comprometimento da credibilidade do PAC como ferramenta de planejamento e manutenção de erros e inconsistências em diferentes exercícios.





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

**Recomendações:** **1)** designar formalmente o responsável pelo acompanhamento contínuo do PAC; **2)** estabelecer rotinas periódicas de monitoramento e atualização; **3)** realizar a conferência entre DFD, PAC e LOA, antes de cada atualização; **4)** indicação da natureza da despesa pelo setor competente; **5)** realizar o mapeamento do processo; **6)** promover a capacitação e/ou treinamento dos servidores; **7)** elaborar, formalizar e aplicar check-list após a consolidação ou a realização de alterações.

## 7.2.2 Deficiência na estrutura (organização e disposição dos itens) do PAC.

O modelo de estrutura, contendo a organização, as informações mínimas e as disposições dos itens do PAC, além de conferir eficiência e transparência, possibilita a melhor compreensão do planejamento e atendimento dos requisitos legais. Nesse sentido, a ausência de um modelo padronizado dificulta o controle e a fiscalização dos órgãos de controle interno, externo e do mercado, pode ocasionar erros, desperdício de recursos públicos e retrabalhos.

A despeito disso, a equipe de auditoria constatou que não há um modelo estrutural de PAC no âmbito da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, que permita a compreensão do planejamento e atendimento dos requisitos legais.

Com efeito, não há indicação do CNAE no PAC. Logo, como destacado no item 7.1.2 deste relatório final, inexiste, no PAC, informação que permita constatar a inexistência de fracionamento indevido. De igual modo, não há indicação a respeito das contratações vigentes e passíveis de prorrogações, o que, por si só, pode causar confusão no mercado, uma vez que há, em tese, expectativa de contratação de todos os itens dispostos no PAC.

Ademais, sequer há a indicação da unidade de medida utilizada, se litros, horas, quilogramas, pacotes, serviços, etc.



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Constatou-se, também, a utilização de descrições genéricas em alguns itens, por exemplo, materiais impressos, materiais de limpeza, etc. Assim, do modo como atualmente encontra-se disposto, não é possível saber, de antemão, por exemplo, quais itens de limpeza serão contratados.

Não há vinculação do item ao DFD, assim como também não consta o calendário de contratações no PAC.

Por fim, destaca-se a inexistência de *layout* definido, contendo definições, objetivos, prazos, etc.

A seguir transcrevemos a **manifestação da área auditada**.

*“Este item será tratado no Plano de Ação.”*

**Análise da manifestação:** a manifestação da área auditada confirma as impressões preliminares da equipe de auditoria. Logo, mantém-se o presente achado neste relatório final.

**Causas e efeitos:** as prováveis causas do achado encontrado são ausência de um modelo padrão, estabelecido por meio de Ato da Presidência; ausência de cumprimento dos normativos internos; replicação de estrutura de versões anteriores à edição do Ato da Presidência nº 129/2023; falta de capacitação dos servidores que consolidam o PAC; cultura organizacional de formalização superficiais e inclusão de itens no PAC sem o correspondente DFD. Os potenciais efeitos, por sua vez, são elaboração do PAC sem padronização, dificultando a leitura e compreensão; redução da transparência e da comparabilidade ao longo dos anos; risco de apontamentos por órgãos de controle interno e externo; perda de confiabilidade e legitimidade do PAC como instrumento de planejamento; manutenção de falhas já corrigidas pela norma vigente; erros técnicos na elaboração (ausência de CNAE, unidades de medida, descrições





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

genéricas); necessidade de retrabalho e atrasos na consolidação do plano; fragilidade no controle das demandas e na justificativa das contratações e risco de contratações desalinhadas às necessidades reais da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

**Recomendações:** **1)** elaboração de modelo padrão de PAC, com *layout* definido (objetivos, prazos, indicadores, CNAE, calendário, quadros sintético e analítico, etc.); **2)** criar mecanismos de controle interno (check-lists formais e revisões pela Diretoria de Administração); **3)** capacitação e treinamento dos envolvidos no processo, com oficinas práticas de preenchimento do DFD e elaboração do PAC.

## 8 NECESSIDADE DE APROVAÇÃO EXPRESSA DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Em que pese a equipe de auditoria não ter apontado no relatório preliminar o possível achado “ausência de aprovação do PAC por parte da Presidência”, foi constatado que não há uma anuênciam expressa por parte do gestor, como revelam os Despachos nº 1-2.595/2024 e 1-1.920/2025, exarados nos respectivos processos administrativos.

Com efeito, no PAC de 2025, a Presidência encaminhou o processo “para providências”. Já no PAC do exercício de 2026, foi dada “ciência” e encaminhamento para as providências devidas.

Não obstante, após a realização de oficinas práticas no curso “Capacitação - Jornada de Contratações Públicas”, ministrado pelo Tribunal de Contas do Estado no Paraná, no mês de setembro de 2025, restou claro o entendimento dos técnicos da Corte de Contas de que a aprovação do PAC, pela autoridade competente, deve ser expressa, motivo pelo qual foi expedido o Memorando 1Doc nº 5.417/2025, dirigido ao gestor da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, recomendando, por cautela, que a Presidência, ao analisar os futuros Planos Anuais de Contratações, declare expressamente que os aprova.





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## 9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da conformidade e eficácia dos processos de elaboração e consolidação do PAC foram realizadas com base nas questões de auditoria expressas no item 4 deste relatório.

Desse modo, os trabalhos foram direcionados para que fossem respondidas as questões acima referidas, com o fim específico de proporcionar uma visão geral dos processos de elaboração e consolidação do PAC.

Verificou-se, assim, que a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu precisa realizar ações corretivas para mitigar as diversas fragilidades apontadas neste relatório final. Logo, conclui-se que, para que o processo “elaboração e consolidação do PAC” seja realmente efetivo, devem ser aprimorados os controles internos, no que tange às ocorrências constatadas, a fim de evitar suas reincidências.

Desse modo, encaminha-se este relatório final de auditoria para análise e, na hipótese da Presidência entender necessário a observância das recomendações aqui expostas, encaminhar o presente documento aos setores envolvidos, para que elaborem o competente plano de ação, contendo, para cada achado, as ações a serem adotadas, os responsáveis e os prazos de execução, consoante modelo apresentado no Anexo VI, do Manual de Auditoria Interna - 2a. edição.

Nesse sentido, urge salientar que além de ações futuras que evitem que os achados aqui apontados se perpetuem é imperioso que o plano de ação conte também, quando possível, os procedimentos corretivos das situações encontradas.

Ressalte-se, ainda, que o plano de ação deve ser encaminhado para a equipe de auditoria para análise, como dispõe o tópico 10.2, do Manual de Auditoria Interna - 2a. edição.



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Por fim, anexo a este relatório final de auditoria interna encontra-se a matriz de achados de auditoria, devidamente preenchida, de acordo com o item 9.2, do Manual de Auditoria Interna - 2a. edição.

Foz do Iguaçu, 15 de outubro de 2025.

Gilvane Rodrigues  
Diretor do Dep. de Controle Interno

Lucille Robles Juhas Maciel  
Consultor Téc. Legislativo

Sérgio Adriano Romero  
Analista Legislativo



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MATRIZ DE ACHADOS						
<b>Número/ano da auditoria:</b> 03/2025						
<b>Nome do processo auditado:</b> Plano Anual de Contratações.						
<b>Questão de auditoria:</b> os Planos Anuais de Contratações - PAC, dos anos de 2024 a 2026, foram realizados observando-se o artigo 5º, 11, parágrafo único, artigo 12, inc. VII e § 1º, artigo 18, art. 75, § 1º, inc. I e II e § 2º, I, do artigo 174, da Lei nº 14.133/2021 e artigos 3º, inc. II e III, 4º, 5º caput, inc. V e parágrafo único, art. 6º caput, inc. III e parágrafo único, art. 7º, art. 9º caput e parágrafo único, arts. 10, 11 e tópico 3, do modelo de Documento de Formalização de Demanda, do Ato da Presidência nº 129/2023 e art. 14, §§ 1º e 2º, do Ato da Presidência nº 136/2023?						
Achados de Auditoria	Critérios	Evidências	Causas	Efeitos	Recomendações	Benefícios Esperados
<b>PA1.</b> <b>Conformidade.</b> Descumprimento dos prazos previstos para elaboração, consolidação e aprovação do PAC.	Art. 4º, parágrafo único do art. 5º, parágrafo único do art. 6º e art. 7º, caput, do Ato da Presidência nº 129/2023.	<b>E1.</b> O prazo para elaboração do PAC 2025 não foi observado. Os DFD's foram enviados pelos demandantes após a data de 01/04/2024 nos seguintes processos: 85/2024, 288/2024, 289/2024, 292/2024, 294/2024,	<b>C1.</b> Inobservância, por parte dos setores, das normativas internas.  <b>C2.</b> Ausência de responsabilização pela perda dos prazos.	<b>E1.</b> Comprometimento do planejamento anual de contratações.  <b>E2.</b> Riscos à execução das contratações, causados por	<b>R1.</b> Treinamento interno para os servidores que elaboram o DFD, com foco no Ato da Presidência nº 129/2023 e na Lei nº 14.133/2021.  <b>R2.</b> Mapeamento das etapas de	<b>B1.</b> Fortalecimento da cultura de planejamento institucional.  <b>B2.</b> Aumento da eficiência administrativa e previsibilidade nas contratações.



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

		<p>296/2024, 297/2024, 298/2024, 299/2024, 301/2024, 555/2024, 224/2025, 327/2025, 346/2025, 1.346/2025, 1.354/2025, 1.782/2025, 2.160/2025, 2.166/2025, 2.480/2025, 2.561/2025, 2.711/2025, 2.816/2025, 3.408/2025 e 4.174/2025.</p> <p><b>E2.</b> O prazo para elaboração do PAC 2026 não foi observado. Os DFD's foram enviados pelos demandantes após a data de 01/04/2025, nos seguintes processos:</p>	<p><b>C3.</b> Ausência de treinamento interno dos servidores responsáveis pela elaboração do DFD.</p> <p><b>C4.</b> Ausência de controles internos no que tange ao monitoramento e cobrança da observância dos prazos.</p>	<p>atrasos.</p> <p><b>E3.</b> Diminuição da eficiência.</p> <p><b>E4.</b> Inobservância dos princípios da legalidade e do planejamento.</p>	<p>elaboração dos DFD's.</p> <p><b>R3.</b> Elaboração e formalização de check-list.</p> <p><b>R4.</b> Estabelecimento de canais de comunicação proativa com os setores demandantes para orientá-los e lembrá-los dos prazos e procedimentos do PAC.</p> <p><b>R5.</b> Exigência de justificativa, por parte da Diretoria de Administração, para atrasos no</p>	<p><b>B3.</b> Melhoria na qualidade e tempestividade dos DFD's enviados, redução de erros e maior eficiência administrativa.</p> <p><b>B4.</b> Redução do descumprimento de prazos.</p> <p><b>B5.</b> Melhoria na elaboração e consolidação do PAC, assegurando a execução das despesas previstas.</p>
--	--	--	--	---	--	--





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

		2.194/2025, 3.046/2025, 3.047/2025, 3.062/2025, 3.076/2025, 3.083/2025, 3.090/2025, 3.097/2025, 3.112/2025 e 3.115/2025.  <b>E3.</b> O prazo para consolidação do PAC 2025 não foi observado, uma vez que foi realizada em 09/05/2024.			encaminhamento dos DFD's e, por parte da Presidência, na hipótese de descumprimento do prazo de consolidação.	
<b>PA2.</b> <b>Conformidade.</b> Ausência de informação, no PAC, que permita constatar a inexistência de	Art. 5º, 18 e 75, § 1º, incisos I e II, da Lei n° 14.133/2021, art. 3º, III, do Ato da Presidência n° 129/2023 e art. 14,	<b>E1.</b> Ausência de indicação do CNAE e do somatório das despesas com objetos do mesmo CNAE nos PAC's de 2024, 2025 e 2026.	<b>C1.</b> Desconhecimento ou negligência, por parte dos demandantes e dos responsáveis pela consolidação	<b>E1.</b> Possibilidade de ocorrência de fracionamento indevido.	<b>R1.</b> Promover capacitações e treinamentos periódicos para servidores envolvidos no preenchimento dos	<b>B1.</b> Prevenção de fracionamentos indevidos.  <b>B2.</b> Padronização e melhoria da qualidade das





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

fracionamento indevido.	§§ 1º e 2º, do Ato da Presidência nº 136/2023.	do PAC, das normativas internas.	<b>E2.</b> Planejamento ineficaz.  <b>C2.</b> Ausência de capacitação e treinamento dos servidores envolvidos no preenchimento dos DFD's e na consolidação do PAC.  <b>C3.</b> Ausência de definição de estrutura ou modelo de PAC.  <b>C4.</b> Desconsideração do CNAE no momento da consolidação do PAC.	<b>E3.</b> Não identificação de agrupamentos possíveis por CNAE.  <b>E4.</b> Desorganização e inconsistência nas informações consolidadas.  <b>E5.</b> Perda de oportunidades de economia de escala.  <b>E6.</b> Impossibilidade	DFD's e na consolidação do PAC.  <b>R2.</b> Atividade revisional que verifique se houve agrupamento de itens por CNAE, antes da finalização da consolidação.  <b>R3.</b> Elaboração de modelo de PAC que contenha uma estrutura mínima para atendimento pleno das normas, contendo, por exemplo, a vinculação do item ao CNAE.  <b>R4.</b> Consolidação	informações constantes no PAC.  <b>B3.</b> Redução de erros e omissões de informações relevantes.  <b>B4.</b> Maior aderência às normas legais e internas.  <b>B5.</b> Fortalecimento da cultura de planejamento institucional.  <b>B6.</b> Otimização de recursos por meio de economia de escala.
-------------------------	--	----------------------------------	---	--	---	--



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

			<p><b>C5.</b> Ausência de DFD ou envio após a consolidação do PAC.</p> <p><b>C6.</b> Ausência de mapeamento.</p>	<p>de detectar objetos de mesma natureza.</p> <p><b>E7.</b> Necessidade de revisões emergenciais e não planejadas do PAC.</p>	<p>do PAC incluindo apenas os itens enviados tempestivamente por meio de DFD's.</p> <p><b>R5.</b> Mapeamento das etapas de consolidação do PAC.</p> <p><b>R6.</b> Alteração da redação do art. 14, § 2º, adotando-se critérios mais apropriados, com o intuito de prestigiar a realização de processo licitatório, em detrimento da realização de dispensas de</p>	<p><b>B7.</b> Aumento da transparência e rastreabilidade dos agrupamentos de objetos similares.</p> <p><b>B8.</b> Estímulo ao cumprimento de prazos pelos setores.</p> <p><b>B9.</b> Redução de revisões emergenciais.</p> <p><b>B10.</b> Clareza e padronização das atividades.</p> <p><b>B11.</b> Diminuição da dependência de conhecimento informal;</p>
--	--	--	--	---	--	---



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

					licitação, consoante recomendado no Memorando 1Doc nº 5.404/2025.	
<b>PA3. Conformidade.</b> Ausência de informações obrigatórias no DFD e/ou não utilização do modelo previsto no Ato da Presidência nº 129/2023.	Art. 5º e modelo de DFD, do Ato da Presidência nº 129/2023.	<b>E1.</b> Não consta a descrição do objeto no Processo Adm nº 3.062/2025.  <b>E2.</b> Não constam a quantidade dos itens a serem adquiridos no Memorando nº 27/2024 - Treinamento e capacitação e nos Processos Administrativos nº 171/2024, 247/2024, 299/2024, 411/2024, 461/2024 e 590/2024. As quantidades dos itens foram parcialmente descritas no Memorando nº	<b>C1.</b> Inobservância, por parte dos setores, das normativas internas.  <b>C2.</b> Interpretação equivocada dos explicativos constantes no modelo do Ato da Presidência nº 129/2023.  <b>C3.</b> Ausência de capacitação e treinamento dos servidores responsáveis pela elaboração do	<b>E1.</b> Prejuízos à elaboração do calendário de contratações.  <b>E2.</b> Prejuízos no momento da priorização das contratações.  <b>E3.</b> Inadequações na elaboração das leis orçamentárias, em razão da ausência de estimativa preliminar de valor.	<b>R1.</b> Capacitação e/ou treinamento para os servidores que elaboraram o DFD, com foco no Ato da Presidência nº 129/2023 e na Lei nº 14.133/2021.  <b>R2.</b> Exigência do uso do modelo de DFD estabelecido pelo Ato da Presidência nº 129/2023, a fim de garantir que todos os campos obrigatórios do modelo sejam	<b>B1.</b> Melhoria na qualidade da elaboração do DFD, por meio da redução de riscos.  <b>B2.</b> Uniformização dos documentos.  <b>B3.</b> Melhoria da eficiência do planejamento, facilitando a priorização das contratações.  <b>B4.</b> Transparência e possibilidade de eventual responsabilização.



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

		<p>27/2024 - Infraestrutura e serviços; Infraestrutura materiais e equipamentos; Microinformática e Software e aplicativos.</p> <p><b>E3.</b> Não constam as estimativas preliminares do valor da contratação nos Processos Administrativos nº 247/2024 e 461/2024.</p> <p><b>E4.</b> Não consta a data pretendida para conclusão da contratação nos Processos Administrativos nº 04/2024, 05/2024, 06/2024, 09/2024,</p>	<p>DFD.</p> <p><b>C4.</b> Ausência de atividade revisional.</p> <p><b>C5.</b> Ausência de mapeamento e check-list formalizados.</p>	<p><b>E4.</b> Elaboração de ETP e TR por servidores que não compõem a área técnica, tendo em vista a ausência de indicação de responsáveis pelo planejamento da contratação.</p> <p><b>E5.</b> Fracionamento indevido, em razão da ausência de indicação do CNAE.</p> <p><b>E6.</b> Impossibilidade</p>	<p>preenchidos.</p> <p><b>R3.</b> Realização de atividade revisional por parte do servidor responsável pela consolidação.</p> <p><b>R4.</b> Mapeamento das etapas de elaboração do DFD.</p> <p><b>R5.</b> Elaboração e formalização de check-list.</p> <p><b>R6.</b> Exigir no item 6 do DFD a indicação do nome dos servidores, e não do setor, responsáveis pelo planejamento da</p>	<p><b>B5.</b> Prevenção de fracionamentos indevidos.</p> <p><b>B6.</b> Redução de erros por desconhecimento ou má interpretação das normas.</p> <p><b>B7.</b> Redução de retrabalhos e atrasos</p>
--	--	---	---	---	--	--



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

	24/2024, 53/2024, 78/2024, 224/2025, 247/2024, 258/2024, 297/2024, 298/2024, 341/2024, 348/2024, 388/2024, 398/2024, 402/2024, 411/2024, 425/2024, 461/2024, 471/2024, 555/2024, 590/2024, 327/2025, 346/2025, 1.423/2025, 1.429/2025, 1.470/2025, 1.471/2025, 1.474/2025, 1.480/2025, 1.536/2025, 1.652/2025, 1.683/2025, 1.700/2025, 1.703/2025, 1.711/2025, 1.712/2025, 2.711/2025, 2.816/2025,		de identificação do autor do documento e, por conseguinte, de eventual responsabilização.	contratação.  <b>R7.</b> Promover a alteração do modelo do DFD constante no AP 129/2023, para incluir a data de elaboração do DFD.  <b>E7.</b> Ausência de padronização e das informações mínimas que devem constar no DFD.	  <b>R8.</b> Exigir que o DFD seja assinado pelo responsável pela elaboração.	
--	--	--	---	---	---	--



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

	3.046/2025, 3.047/2025, 3.062/2025 e 3.097/2025.  <b>E5.</b> Não consta a indicação de dependência com outro objeto no Memorando nº 27/2024 e nos Processos Administrativos nº 03/2024, 10/2024, 11/2024, 17/2024, 42/2024, 44/2024, 70/2024, 71/2024, 72/2024, 119/2024, 164/2024, 171/2024, 180/2024, 181/2024, 212/2024, 248/2024, 249/2024, 258/2024, 270/2024, 279/2024, 294/2024, 296/2024, 299/2024, 432/2024,			
--	--	--	--	--





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

	1.059/2025, 1.346/2025, 1.347/2025, 1.423/2025, 1.429/2025, 1.474/2025, 1.536/2025, 1.568/2025, 1.652/2025, 1.678/2025, 1.683/2025, 1.700/2025, 1.703/2025, 1.711/2025, 2.561/2025, 3.090/2025, 3.097/2025.	<b>E6.</b> Não consta a indicação dos responsáveis pelo planejamento no Processo Administrativo nº 171/2024, 180/2024,			
--	---	--	--	--	--



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

		<p>212/2024, 258/2024, 270/2024, 279/2024 e 471/2024.</p> <p><b>E7.</b> Não constam o nome e o setor requisitante no Memorando nº 27/2024 e nos Processos Administrativos nº 04/2024, 05/2024, 06/2024, 08/2024, 09/2024, 53/2024, 56/2024, 271/2024, 294/2024, 296/2024, 297/2024, 298/2024, 299/2024, 301/2024, 398/2024, 2.160/2025, 2.166/2025, 3.408/2025 e 4.174/2025.</p> <p><b>E8.</b> Não foi indicado o CNAE no Processo</p>			
--	--	--	--	--	--



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

		<p>Administrativo nº 258/2024.</p> <p><b>E9.</b> Não consta a assinatura da pessoa que elaborou o DFD no Memorando nº 27/2024 e nos Processos Administrativos nº 04/2024, 05/2024, 24/2024, 224/2024, 298/2024, 398/2024, 421/2024, 1.568/2025, 1.781/2025 e 2.194/2025.</p> <p><b>E10.</b> Não foi utilizado o modelo de DFD constante no Ato da Presidência nº 129/2023 no Memorando 27/2024 e nos Processos Administrativos nº</p>			
--	--	---	--	--	--



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

		04/2024, 05/2024, 06/2024, 08/2024, 09/2024, 53/2024, 56/2024, 78/2024, 171/2024, 180/2024, 212/2024, 247/2024, 258/2024, 270/2024, 271/2024, 279/2024, 294/2024, 296/2024, 297/2024, 298/2024, 299/2024, 301/2024, 341/2024, 398/2024, 555/2024, 590/2024, 708/2024, 2.160/2025, 2.166/2025, 3.408/2025 e 4.174/2025.				
<b>PA4.</b> <b>Conformidade.</b> Encaminhamento das demandas ao Setor de Compras sem a antecedência necessária ao	Art. 5º, inc. V, art. 11 e tópico 3, do modelo de Documento de Formalização de Demanda, do Ato da Presidência nº 129/2023	<b>E1.</b> As contratações foram realizadas fora do prazo previsto nos DFD's nos Proc. Adm nº 03/2024, 11/2024, 17/2024, 42/2024, 44/2024, 56/2024, 115/2024, 119/2024,	<b>C1.</b> Ausência de calendário de contratações.  <b>C2.</b> Falta de especificação da data no DFD.	<b>E1.</b> Descontinuidade ou interrupção da prestação de serviços ou de fornecimento de bens.	<b>R1.</b> Implementar calendário de contratações.  <b>R2.</b> Realizar treinamentos internos acerca do correto	<b>B1.</b> Redução de descontinuidade dos serviços prestados ou dos materiais fornecidos.  <b>B2.</b> Aumento da



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

cumprimento do prazo pretendido para a conclusão da contratação.	164/2024, 180/2024, 212/2024, 246/2024, 248/2024, 249/2024, 270/2024, 274/2024, 279/2024, 457/2024, 712/2024, 432/2025, 2.055/2025, 2.677/2025, 301/2024, 5.082/2025, 2.481/2025.  <b>E2.</b> Não foi possível verificar se a contratação foi realizada no prazo pretendido, já que não há previsão no DFD, nos Proc. Admin. nº 04/2024, 05/2024, 06/2024, 09/2024, 78/2024, 247/2024, 341/2024, 348/2024, 388/2024, 411/2024, 425/2024, 461/2024, 473/2024, 503/2024,	<b>C3.</b> Ausência de treinamento e conscientização acerca das disposições do Ato da Presidência nº 129/2023.  <b>C4.</b> Ausência de definição de prazos no art. 11, do Ato da Presidência nº 129/2023.  <b>C5.</b> Ausência de monitoramento do PAC.	<b>E2.</b> Dificuldades no monitoramento do PAC.  <b>E3.</b> Sobrecarga do Setor de Contratações.	preenchimento da DFD.  <b>R3.</b> Estabelecer prazos mínimos para envio das demandas ao Setor de Contratações, no art. 11, do Ato da Presidência nº 129/2023.  <b>R4.</b> Elaborar, formalizar e aplicar check-list dos DFD's, antes de consolidá-los no PAC.  <b>R5.</b> Monitorar o cumprimento dos prazos.	eficiência.  <b>B3.</b> Melhoria na competitividade e no diálogo com o mercado.  <b>B4.</b> Maior conformidade legal e redução de riscos.  <b>B5.</b> Redução de eventual sobrecarga do Setor de Contratações.
--	--	---	--	---	--



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

		590/2024, 554/2023 (Giig), 72/2024, 1.512/2025, 557/2024, 385/2025, 386/2025, 1.404/2025, 2.824/2025, 2.282/2025.				
<b>PA5.</b> <b>Conformidade.</b> Inexistência de calendário de contratações.	Art. 6º, inc. III, do Ato da Presidência nº 129/2023	<b>E1.</b> Despacho 5-3714/205, proferido no Processo Adm nº 3714/2025 (“Não há calendário de contratação”).	<b>C1.</b> Desconhecimento ou negligência, por parte dos responsáveis pela consolidação do PAC, do Ato da Presidência nº 129/2023.  <b>C2.</b> Ausência de capacitação e treinamento dos servidores envolvidos na consolidação do PAC.	<b>E1.</b> Atraso no planejamento e execução das contratações.  <b>E2.</b> Risco de contratações emergenciais.  <b>E3.</b> Falta de transparência e controle.  <b>E4.</b> Ineficiência na gestão de recursos.  <b>E5.</b>	<b>R1.</b> Elaboração e publicação de calendário de contratações.  <b>R2.</b> Capacitação e treinamento periódicos dos servidores.  <b>R3.</b> Elaboração e formalização de mapeamento e de check-list.	<b>B1.</b> Eficiência, melhoria no planejamento e execução nas contratações.  <b>B2.</b> Redução nas contratações emergenciais.  <b>B3.</b> Aumento da transparência e controle.  <b>B4.</b> Otimização da gestão de recursos.



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

			<b>C3.</b> Ausência de mapeamento e check-list.	Descontinuidade e dos serviços.		<b>B5.</b> Continuidade dos serviços.  <b>B6.</b> Fortalecimento da cultura de planejamento.
<b>PA6.</b> <b>Conformidade.</b> Ausência de aprovação do	Art. 7º, do Ato da Presidência nº 129/2023.	Não configurou achado.	Não configurou achado.	Não configurou achado.	Não configurou achado.	Não configurou achado.
<b>PA7.</b> <b>Conformidade.</b> Ausência de justificativa aprovada pela Presidência para alteração no PAC durante o ano de sua execução.	Art. 9º, do Ato da Presidência nº 129/2023.	<b>E1.</b> Não há justificativa para as alterações realizadas na segunda, terceira e quarta versões do PAC 2024.  <b>E2.</b> Não há justificativa para as alterações realizadas na segunda e terceira versões do PAC 2025.	<b>C1.</b> Falta de treinamento/conscientização a respeito da necessidade de cumprimento das normativas internas.  <b>C2.</b> Ausência de mapeamento e de padronização das alterações do	<b>E1.</b> Prejuízos à confiabilidade do PAC como instrumento de planejamento.  <b>E2.</b> Possibilidade de apontamentos de órgãos de controle interno e externo.	<b>R1.</b> Designação de responsáveis pela elaboração da justificativa de alteração.  <b>R2.</b> Criação de modelo de DFD para inclusão de itens no PAC (alteração), após a consolidação.	<b>B1.</b> Fortalecimento do planejamento.  <b>B2.</b> Maior transparência e rastreabilidade das alterações do PAC.  <b>B3.</b> Otimização dos recursos públicos.





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

			PAC.  <b>C3.</b> Falta de designação do responsável para elaboração das justificativas.	<b>E3.</b> Dificuldade de acompanhamento das alterações realizadas.  <b>E4.</b> Comprometimento da transparência.	<b>R3.</b> Mapeamento do processo.  <b>R4.</b> Treinamento e conscientização da necessidade de observância das normativas internas que regem a alteração do PAC.	
<b>PA8.</b> <b>Conformidade.</b> Ausência de disponibilização do PAC atualizado no site da Câmara Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).	§ 1º, do art. 12 e § 2º, I, do art. 174, da Lei nº 14.133/2021 e parágrafo único do art. 9º, do Ato da Presidência nº 129/2023.	<b>E1.</b> Os PAC's dos anos de 2024, 2025 e 2026 não foram publicados no PNCP.	<b>C1.</b> Não vinculação do sistema contratado pela CMFI com o PNCP.  <b>C2.</b> Inexistência de tentativas alternativas de publicação no PNCP.	<b>E1.</b> Falta de transparência e controle.  <b>E2.</b> Redução do diálogo com o mercado e da competitividade .	<b>R1.</b> Integrar o sistema da CMFI ao PNCP via API.  <b>R2.</b> Mapeamento do processo.  <b>R3.</b> Designação de responsável pela publicação.  <b>R4.</b> Publicar todas	<b>B1.</b> Aumento da transparência nas contratações públicas.  <b>B2.</b> Melhoria da competitividade e diálogo com o mercado.  <b>B3.</b> Fortalecimento da governança e





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

			<b>C3.</b> Ausência de mapeamento do processo.  <b>C4.</b> Ausência de indicação do responsável pela publicação do PAC no PNCP.		as versões do PAC no site da CMFI e não somente a última.	do controle interno.
<b>PA9.</b> <b>Conformidade.</b> Ausência de verificação, pelo setor de contratações, se as demandas constam no PAC.	Art. 18, da Lei nº 14.133/2021 e art. 10 do Ato da Presidência nº 129/2023.	<b>E1.</b> Consta despacho, informando a inserção no PAC, mas não houve verificação, por nenhum setor, se a demanda constava no PAC nos Proc. Adm nº 398/2024, 432/2025, 70/2024, 71/2024, 72/2024, 289/2024, 296/2024, 1.512/2024, 301/2024, 1.404/2025 e 554/2024.  <b>E2.</b> Houve verificação, por parte da Diretoria	<b>C1.</b> Ausência de mapeamento do processo.  <b>C2.</b> Falta de treinamento/conscientização a respeito da necessidade de cumprimento das normativas internas.  <b>C3.</b> Interpretação equivocada dos dispositivos	<b>E1.</b> Retrabalho.  <b>E2.</b> Possibilidade de fracionamento indevido.  <b>E3.</b> Aumento de ocorrência de erros.  <b>E4.</b> Realização de contratações não previstas	<b>R1.</b> Realizar o mapeamento do processo, incluindo explicitamente a etapa de verificação do PAC pelo Setor de Contratações.  <b>R2.</b> Incluir, em checklist, item específico acerca da existência da verificação.	<b>B1.</b> Diminuição da ocorrência de erros e retrabalho.  <b>B2.</b> Aumento de produtividade.  <b>B3.</b> Economia de escala e melhoria no planejamento das contratações.





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

		<p>de Administração e não pelo setor de contratações, se as demandas constam do PAC nos Proc. Adm nº 3/2024, 6/2024, 8/2024, 17/2024, 42/2024, 44/2024, 63/2024, 92/2024, 119/2024, 133/2024, 212/2024, 237/2024, 244/2024, 249/2024, 257/2024, 270/2024, 272/2024, 274/2024, 279/2024, 341/2024, 348/2024, 388/2024, 411/2024, 426/2024, 425/2024, 457/2024, 461/2024, 473/2024, 479/2024, 503/2024, 520/2024, 75/2024, 712/2024, 383/2025, 2.055/2025, 294/2024, 557/2024, 385/2025, 386/2025,</p>	<p>normativos que versam a respeito da verificação.</p> <p><b>C4.</b> Confusão ou sobreposição de papéis entre os setores.</p> <p><b>C5.</b> Ausência de item específico em check-list, que verse sobre a conferência da inclusão do item no PAC.</p> <p><b>C6.</b> Inobservância do princípio da segregação de funções.</p>	<p>no PAC.</p> <p><b>E5.</b> Perda de economia de escala.</p>	<p><b>R3.</b> Que as Diretorias de Administração e de Finanças promovam a conscientização e o treinamento dos servidores em relação às disposições do Ato da Presidência nº 129/2023.</p>	
--	--	--	--	---	---	--



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

		1.392/2025, 1.357/2025, 1.404/2025, 2.161/2025, 2.166/2025, 2.332/2025, 2.481/2025, 2.824/2025, 3.425/2025, 2.282/2025				
<b>PA10.</b> <b>Conformidade.</b> Ausência de alinhamento do PAC com o planejamento estratégico e com a elaboração das leis orçamentárias.	Art. 11, parágrafo único, e Art. 12, inc. VII, da Lei nº 14.133/2021 e inc. II, do art. 3º, do Ato da Presidência nº 129/2023.	<b>E1.</b> Não há planejamento estratégico na CMFI (Despacho nº 5-3.714/2025).  <b>E2.</b> Não constam do PAC 2024, mas estão na LOA de 2024 as naturezas de despesa 3.3.90.31 e 4.4.90.30.  <b>E3.</b> Há divergência significativa de valores entre a primeira	<b>C1.</b> Falta de cultura organizacional voltada para gestão por resultados e alinhamento estratégico.  <b>C2.</b> Falha de comunicação entre os setores responsáveis pelo PAC e pela elaboração da	<b>E1.</b> Desalinhamento das contratações com os objetivos institucionais e de médio/longo prazo.  <b>E2.</b> Dificuldade em demonstrar transparência e controle perante órgãos	<b>R1.</b> Instituir formalmente o planejamento estratégico da CMFI.  <b>R2.</b> Vincular o PAC às diretrizes do planejamento estratégico e às peças orçamentárias.  <b>R3.</b> Estabelecer a periodicidade para	<b>B1.</b> Maior alinhamento entre planejamento estratégico, orçamento e contratações.  <b>B2.</b> Redução de divergências e retrabalho administrativo.  <b>B3.</b> Aumento da transparência e da credibilidade





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

		<p>versão do PAC 2024 e a LOA de 2024 nas seguintes naturezas de despesas 3.3.90.40 e 4.4.90.51.</p> <p><b>E4.</b> Há divergência significativa de valores entre a última atualização do orçamento do exercício de 2024 (Lei nº 5.476/2024 e Ato nº 133/2024) e a quarta versão do PAC 2024 nas naturezas de despesa 3.3.90.36, 3.3.90.39 e 4.4.90.51.</p> <p><b>E5.</b> Não constam do PAC 2025, mas estão na LOA 2025 as naturezas de despesa 3.3.90.31, 4.4.90.30 e 4.4.90.40.</p>	<p>LOA.</p> <p><b>C3.</b> Não atualização tempestiva do PAC após alterações legislativas no orçamento.</p> <p><b>C4.</b> Fragilidade no processo de revisão e controle das versões do PAC.</p> <p><b>C5.</b> Falta de designação do responsável pelas atualizações do PAC.</p> <p><b>C6.</b> Ausência de procedimentos formais de conciliação entre</p>	<p>de controle externo.</p> <p><b>E3.</b> Risco de contratações incompatíveis com limites orçamentários.</p> <p><b>E4.</b> Retrabalho para correções de versões.</p> <p><b>E5.</b> Planejamento de contratações pouco confiável.</p>	<p>atualizações do PAC.</p> <p><b>R4.</b> Implantar rotina de conferência sistemática entre PAC e LOA.</p> <p><b>R5.</b> Realizar ou atualizar mapeamento que contemple etapa de verificação de conformidade entre o PAC e a LOA, após aprovação e/ou alterações orçamentárias e do PAC.</p> <p><b>R6.</b> Definir o responsável pela realização das</p>	<p>institucional.</p> <p><b>B4.</b> Fortalecimento da governança e conformidade legal da CMFI.</p>
--	--	---	---	--	--	--





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

		<p><b>E6.</b> Há divergência significativa de valores entre a primeira versão do PAC 2025 e a LOA 2025 na natureza de despesa 3.3.90.33.</p> <p><b>E7.</b> Há divergência significativa de valores entre as atualizações realizadas no orçamento do exercício de 2025 até a data de 22/07/2025 (Atos da Presidência nº 9, 33, 97 e 99/2025 e Lei nº 5.560/2025) e a oitava versão do PAC 2025 nas naturezas de despesa 3.3.90.33, 3.3.90.37, 3.3.90.39, 3.3.90.40 e 4.4.90.51.</p>	<p>LOA e PAC.</p> <p><b>C7.</b> Procedimentos realizados de forma manual (planilhas) e fragmentada, sujeitos a erros de atualização.</p> <p><b>C8.</b> Ausência de capacitação e treinamento dos servidores responsáveis pela consolidação e/ou alteração do PAC.</p>		<p>atualizações do PAC.</p> <p><b>R7.</b> Promover capacitação periódica dos servidores envolvidos (orçamento, planejamento, contratações).</p>	
--	--	--	---	--	---	--



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

<b>PA11.</b> <b>Conformidade.</b> Inclusão, na primeira versão do PAC, de itens não formalizados por meio de DFD.	art. 5º, <i>caput</i> e parágrafo único e art. 6º, <i>caput</i> , do Ato da Presidência nº 129/2023.	<b>E1.</b> Embora os itens 1.8, 1.9, 2.1, 4.1, 4.2, 5.1, 5.2, 5.6, 5.21, 5.25, 5.37, 6.17, 6.18, 6.19, 6.21, 7.1 e 8.15 constem da 1a. versão do PAC 2025, os DFD's foram enviados após a consolidação.  <b>E2.</b> Embora os itens 1.5, 1.11, 3.1, 4.3, 5.3, 5.4, 5.5, 5.7, 5.8, 5.12, 5.13, 5.14, 5.15, 5.16, 5.17, 5.18, 5.19, 5.20, 5.22, 5.23, 5.24, 5.26, 5.27, 5.28, 5.29, 5.30, 5.31, 5.32, 5.33, 5.34, 5.35, 5.36, 5.38, 5.39, 5.41, 6.1, 6.2, 6.4, 6.5, 6.6, 6.7, 6.12, 6.16, 6.20, 6.23, 6.24, 6.25, 6.26, 6.27, 8.9, 8.10 e	<b>C1.</b> Falta de treinamento/conscientização a respeito da necessidade de cumprimento das normativas internas.  <b>C2.</b> Ausência de mapeamento.  <b>C3.</b> Ausência de definição de estrutura ou modelo de PAC.  <b>C4.</b> Replicações de versões anteriores dos PAC's.	<b>E1.</b> Fragilidade na rastreabilidade das contratações.  <b>E2.</b> Dificuldade de comprovar a origem e a necessidade real das contratações.  <b>E3.</b> Planejamento desatualizado, sem refletir as demandas reais do ano vigente.  <b>E4.</b> Comprometimento da	<b>R1.</b> Realizar treinamentos internos sobre a importância do DFD e do cumprimento do Ato da Presidência nº 129/2023.  <b>R2.</b> Mapeamento do processo.  <b>R3.</b> Desenvolver e implantar modelo oficial e padronizado de PAC, vinculando cada item ao respectivo DFD ou indicando a existência de contrato possível de prorrogação.	<b>B1.</b> Redução de erros.  <b>B2.</b> Maior confiança dos órgãos de controle e da sociedade.  <b>B3.</b> Melhor alinhamento entre PAC e orçamento.  <b>B4.</b> Rastreabilidade total das demandas até sua execução.  <b>B5.</b> Maior transparência e facilidade para auditorias e fiscalização.





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

		<p>8.11 constem da 1a. versão do PAC 2025, não foram localizados os respectivos DFD's.</p> <p><b>E3.</b> Embora os itens 5.6, 5.7, 5.9, 5.16, 5.20, 5.27, 5.28 e 5.31 constem da 1a. versão do PAC 2026, os DFD's foram enviados após a consolidação.</p> <p><b>E4.</b> Embora os itens 1.6, 1.8, 2.1, 3.1, 4.1, 4.3, 4.4, 5.1, 5.4, 5.5, 5.8, 5.10, 5.11, 5.14, 5.17, 5.18, 5.21, 5.22, 5.24, 5.26, 5.29, 5.30, 5.32, 5.34, 5.35, 6.5, 6.8, 6.9, 6.11, 6.12, 6.13, 6.15, 6.16, 6.17, 6.18, 6.19, 6.20, 6.21, 7.1, 8.1, 8.2, 8.3, 8.4 e</p>		<p>credibilidade do PAC como ferramenta de planejamento.</p> <p><b>E5.</b> Manutenção de erros e inconsistências em diferentes exercícios.</p>		<p><b>B6.</b> Fortalecimento da credibilidade do PAC como ferramenta de gestão.</p> <p><b>B7.</b> Maior alinhamento do planejamento de contratações com os objetivos estratégicos da Câmara.</p>
--	--	---	--	--	--	--



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

		8.5 constem da 1a. versão do PAC 2026, não foram localizados os respectivos DFD's.				
<b>Questão de auditoria:</b> os processos de contratação direta realizados e finalizados pela Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, no período de 01/01/2025 a 05/05/2025, são eficazes?						
Achados de Auditoria	Critérios	Evidências	Causas	Efeitos	Recomendações	Benefícios Esperados
<b>PA1. Operacional.</b> Ausência de acompanhamento e atualização efetivas da execução do PAC.	Acompanhamento e avaliação constantes do PAC, a fim de garantir sua completa execução.	<b>E1.</b> Não há acompanhamento da execução do PAC (Despacho nº 5-3.714/2025).  <b>E2.</b> Nos Proc. Adm nº 04/2024 e 09/2024, a quarta versão do PAC 2024 reduziu os valores dos itens 8 e 7, respectivamente, para abaixo da quantia contratada.	<b>C1.</b> Ausência de mapeamento.  <b>C2.</b> Falta de cultura organizacional voltada para o planejamento.  <b>C3.</b> Ausência de capacitação/treinamento.  <b>C4.</b> Falta de designação do	<b>E1.</b> PAC desatualizado em relação às contratações efetivas.  <b>E2.</b> Naturezas de despesa inconsistentes entre PAC e execução.  <b>E3.</b> Contratações incompatíveis	<b>R1.</b> Designar formalmente o responsável pelo acompanhamento contínuo do PAC.  <b>R2.</b> Estabelecer rotinas periódicas de monitoramento e atualização.  <b>R3.</b> Realizar a conferência entre DFD, PAC e LOA, antes de cada	<b>B1.</b> Maior controle e confiabilidade do PAC.  <b>B2.</b> Clareza na responsabilidade de atualização.  <b>B3.</b> Redução de falhas manuais e ganho de eficiência.  <b>B4.</b> Facilidade no controle de versões.





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

		<p><b>E3.</b> No Proc. Adm nº 03/2024, o valor da DFD é superior ao previsto em todas as versões do PAC o que contraria os despachos do Assistente Técnico que afirmam que os itens estão previstos no PAC e que os valores indicados para aquisição não excedem as quantias previstas.</p> <p><b>E4.</b> O item 8.15 foi incluído somente na 6a. versão do PAC 2025 (14/04/2025). No entanto, pela data do DFD do Proc. Adm. nº 288/2024 (07/08/2024), deveria ter sido adicionado na</p>	<p>responsável pelo monitoramento do PAC.</p> <p><b>C5.</b> Fragilidade dos controles internos.</p> <p><b>C6.</b> Falta de conferência entre valores contratados e registrados no PAC.</p> <p><b>C7.</b> Erros de classificação contábil/orçamentária no momento da elaboração do PAC.</p> <p><b>C8.</b> Falhas técnicas na consolidação das</p>	<p>com limites previstos no PAC.</p> <p><b>E4.</b> Dificuldade de justificar tecnicamente valores.</p> <p><b>E5.</b> Versões diferentes do PAC sem rastreabilidade adequada.</p>	<p>atualização.</p> <p><b>R4.</b> Indicação da natureza da despesa pelo setor competente.</p> <p><b>R5.</b> Realizar o mapeamento do processo.</p> <p><b>R6.</b> Promover a capacitação e/ou treinamento dos servidores.</p> <p><b>R7.</b> Elaborar, formalizar e aplicar check-list após a consolidação ou a realização de alterações.</p>	
--	--	--	--	--	---	--





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

		<p>2a. versão, de 24/01/2025.</p> <p><b>E5.</b> No Proc. Adm. nº 163/2024, no Despacho nº 2-163/2024, de 14/05/2024, a Diretoria de Administração afirma que o item consta do PAC de 2024. No entanto, este objeto só foi incluído na 3a. versão, de 16/06/2024.</p> <p><b>E6.</b> No Proc. Adm. nº 171/2024, no Despacho nº 1-171/2024, de 17/05/2024, a Diretoria de Administração afirma que o item consta do</p>	planilhas do PAC.		
--	--	--	-------------------	--	--



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

		<p>PAC de 2024. No entanto, este objeto só foi incluído na 3a. versão, de 16/06/2024.</p> <p><b>E7.</b> No Proc. Adm. nº 180/2024, o valor do DFD é superior aos valores previstos em todas as versões do PAC 2024.</p> <p><b>E8.</b> No Proc. Adm nº 270/2024, o somatório dos valores dos itens microcomputador (R\$ 616.092,59) e notebook (R\$ 279.897,75), constantes no DFD, é superior ao previsto em todas as versões do PAC.</p>			
--	--	---	--	--	--



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

	<p><b>E9.</b> No Proc. Adm. nº 11/2024, o item foi contratado pela natureza de despesa 3.3.90.30 (Ata nº 04/2024), mas no PAC havia a indicação da natureza 3.3.90.39.</p> <p><b>E10.</b> No Proc. Adm. nº 42/2024, a contratação foi realizada em três naturezas de despesas diferentes, 3.3.90.30, 3.3.90.40 e 4.4.90.52, e no PAC 2024 só foi encontrado o item 8 da natureza 3.3.90.40.</p> <p><b>E11.</b> Em todas as quatro versões do PAC 2024, o total</p>			
--	--	--	--	--



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

		<p>geral não corresponde ao somatório de todos os itens do PAC.</p> <p><b>E12.</b> Nas versões três, quatro, cinco e seis do PAC 2025, o total geral não corresponde ao somatório de todos os itens do PAC.</p>				
<b>PA2. Operacional.</b> Deficiência na estrutura (organização e disposição dos itens) do PAC.	Estrutura organizada que permita a compreensão do planejamento e atendimento dos requisitos legais.	<p><b>E1.</b> Ausência de indicação do CNAE no PAC.</p> <p><b>E2.</b> Inexistência de informação sobre contratações vigentes e passíveis de prorrogações.</p> <p><b>E3.</b> Inexistência da unidade de medida (litros, horas, quilogramas, pacotes, serviço, etc).</p>	<p><b>C1.</b> Ausência de um modelo padrão, estabelecido por meio de Ato da Presidência.</p> <p><b>C2.</b> Ausência de cumprimento dos normativos internos.</p> <p><b>C3.</b> Replicação de estrutura de</p>	<p><b>E1.</b> Elaboração do PAC sem padronização, dificultando a leitura e compreensão.</p> <p><b>E2.</b> Redução da transparência e da comparabilidade e ao longo dos anos.</p>	<p><b>R1.</b> Elaboração de modelo padrão de PAC, com layout definido (objetivos, prazos, indicadores, CNAE, calendário, quadros sintético e analítico, etc.).</p> <p><b>R2.</b> Criar mecanismos de controle interno (check-lists)</p>	<p><b>B1.</b> Uniformidade e clareza na apresentação do PAC.</p> <p><b>B2.</b> Maior facilidade de leitura e compreensão por gestores, fornecedores e órgãos de controle.</p>



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

		<p><b>E4.</b> Descrição genérica dos itens (por exemplo, materiais impressos, materiais de limpeza, etc).</p> <p><b>E5.</b> Ausência de vinculação do item ao DFD.</p> <p><b>E6.</b> Ausência do calendário de contratações no PAC.</p> <p><b>E7.</b> Inexistência de layout definido, contendo definições, objetivos, prazos, etc.</p>	<p>versões anteriores à edição do Ato da Presidência nº 129/2023.</p> <p><b>C4.</b> Falta de capacitação dos servidores que consolidam o PAC.</p> <p><b>C5.</b> Cultura organizacional de formalização superficiais.</p> <p><b>C6.</b> Inclusão de itens no PAC sem o correspondente DFD.</p>	<p><b>E3.</b> Risco de apontamentos por órgãos de controle interno e externo.</p> <p><b>E4.</b> Perda de confiabilidade e legitimidade do PAC como instrumento de planejamento.</p> <p><b>E5.</b> Manutenção de falhas já corrigidas pela norma vigente.</p> <p><b>E6.</b> Erros técnicos na elaboração (ausência de CNAE,</p>	<p>formais e revisões pela Diretoria de Administração).</p> <p><b>R3.</b> Capacitação e treinamento dos envolvidos no processo, com oficinas práticas de preenchimento do DFD e elaboração do PAC.</p>	<p><b>B3.</b> Fortalecimento da transparência institucional.</p> <p><b>B4.</b> Eliminação de práticas ultrapassadas e desalinhadas à legislação.</p> <p><b>B5.</b> Confiabilidade e atualidade do PAC como instrumento de planejamento</p> <p><b>B6.</b> Fortalecimento do planejamento institucional de médio e longo prazo.</p>
--	--	---	---	--	--	---



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

				<p>unidades de medida, descrições genéricas).</p> <p><b>E7.</b> Necessidade de retrabalho e atrasos na consolidação do plano.</p> <p><b>E8.</b> Fragilidade no controle das demandas e na justificativa das contratações.</p> <p><b>E9.</b> Risco de contratações desalinhadas às necessidades reais da Câmara.</p>	
--	--	--	--	---	--



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Foz do Iguaçu, 15 de outubro de 2025.

Gilvane Rodrigues

Diretor do Dep. de Controle Interno

Lucille Robles Juhas Maciel

Membro da Equipe de Controle Interno

Sérgio Adriano Romero

Membro da Equipe de Controle Interno



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 978B-6758-8084-7422

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GILVANE RODRIGUES (CPF 032.XXX.XXX-82) em 15/10/2025 11:13:44 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ LUCILLE ROBLES JUHAS MACIEL (CPF 274.XXX.XXX-06) em 15/10/2025 11:14:44 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ SÉRGIO ADRIANO ROMERO (CPF 034.XXX.XXX-90) em 15/10/2025 11:15:50 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/978B-6758-8084-7422>